SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Março de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2059

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 895, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Gabinete do Prefeito
LEI Nº 895, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição do novo Conselho Municipal de Turismo, bem como institui o fundo Municipal de Turismo e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS-PB; Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Capítulo único
DA CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo constitui-se como um órgão de local permanente, e de assessoramento ao Gabinete do Prefeito, na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento turístico, na conjugação de esforços entre o Poder Público e as Instituições representativas dos diversos segmentos de turismo, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas ao segmento do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Município.

Art. 3º Compete ao COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos, as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou Plano Municipal de Turismo, Plano de Marketing e Desenvolvimento Turístico, elaborados por entes públicos e/ou privados;
II - avaliar o Inventário Turístico formulado pelo órgão municipal referente e fiscalizar sua atualização;
III - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico; mantendo o cadastro de informações turísticas atualizado.
IV - organizar e programar amplos debates sobre temas de interesse turístico, profissionalização e sua relevância como fonte de divisas, para a cidade e região;
V - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
VI - colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;
VII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
VIII - indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, feiras ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
IX - desenvolver ações, programas e projetos de interesse turístico sob a égide da sustentabilidade, visando incrementar o fluxo interno e externo (nacional ou do exterior), respeitada sua capacidade receptiva, assim como, seu patrimônio arquitetônico, ambiental, cultural e social;
X - estudar e propor diretrizes de implementação do turismo no que se refere a infra estrutura local e de apoio, bem como medidas de fomento e difusão através de órgãos municipais e iniciativa privada;
XI - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao FUMTUR;
XII - propor formas de captação de recursos, planos de financiamentos e convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse turístico e o desenvolvimento do Turismo no município;
XIII - examinar, emitir parecer e aprovar as contas, que lhe forem apresentadas relativa a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem o desenvolvimento do segmento Turístico em geral;
XIV - propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;
XV - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
XVI - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

XVII - elaborar seu Regimento Interno e apresentar ao Chefe do Executivo, no prazo de 90 dias, após a eleição do COMTUR e manter atualizado sempre que necessário.

Art. 4º O COMTUR será composto por doze membros, sendo 01 (um) representante titular e seu suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades ou setores:

I – representante do Departamento de Turismo e Comunicação Social;
II - representante do Departamento de Cultura;
III - representante da Secretaria Municipal de Ação Rural e Meio Ambiente;
IV - representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
V- representante do setor de Obras e Serviços Públicos;
VI - representante da ARTEZA;
VII - representante de Associação Comercial;
VIII - representante do Poder Legislativo;

IX – representante da ASCONCAB – Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município;
X – representante da Associação dos moradores da comunidade rural Tapera;
XI – representante da Associação dos moradores da comunidade rural Pata; e
XII – representante da Associação dos moradores do Assentamento Serra do Monte.

§ 1° poderão ser convidados para tratar dos assuntos específicos, responsáveis por parques e jardins; funcionários de museus teatros, sinalização, feiras ou eventos locais, lojistas, entre outros.
§ 2º Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito das respectivas secretarias, por meio de Portaria.
§ 3º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitos através de voto direto em Fórum de Discussões e/ou Conferências convocadas especialmente para esse fim, através de ofício enviado com antecedência de 07 (sete) dias.
§ 4º Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe conferidos os mesmos poderes do titular, durante o exercício da função, podendo votar e ser votado.
§ 5º Em caso de desistência de alguma instituição em participar do COMTUR, esta deverá registrar por escrito e a vaga poderá ser ocupada por outra instituição de acordo com o previsto no Regimento Interno.
§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.
§ 7º Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano. O mesmo se aplica aos membros suplentes.
§ 8º Em caso de vacância, o membro suplente, representante daquele segmento assumirá, automaticamente, o cargo como conselheiro titular e irá completar o tempo de seu antecessor.
§ 9º No caso dos representantes do Poder Público quando o membro suplente assumir a titularidade a respectiva secretaria indicará outro suplente para compor o conselho.
§ 10 Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.
§ 11 O regimento interno, aprovado mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, estabelecerá sua organização administrativa do Conselho.

TÍTULO II
Capítulo único
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, órgão destinado a captar os recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no Município.

§ 1º O FUMTUR terá como órgão gestor o Conselho Municipal de Turismo, através da Comissão de Gestão Financeira, que será orientada pelo Diretor do Departamento de Turismo e Comunicação Social e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º A Comissão de Gestão Financeira será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) secretário, todos eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, com mandato de um ano, prorrogável por igual período, sem remuneração.
§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Turismo elaborar o Regimento Interno da Comissão de Gestão Financeira.

Art. 6º A captação de recursos se dará da seguinte forma:

I - dotação orçamentária municipal;
II - resultado total ou parcial da bilheteria de eventos turísticos, na cessão de espaços públicos para negócios de turismo;
III - venda de publicação turística editada pelo Poder Público e/ou Privado;
IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
V - doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, as quais poderão ser nas formas:

a) esporádica - doação ou contribuição repassada de uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade turística, previamente identificada ou não;
b) periódica - que alcançará determinado espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos turísticos de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilização para custear a manutenção das atividades turísticas;
c) permanente - patrocínio de determinado evento turístico e suas segmentações, durante uma ou mais temporadas.
VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
VIII - produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
IX - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis, e
X - outras rendas eventuais.

Art. 7° Os recursos do FUMTUR serão aplicados e utilizados da seguinte forma:

I - na confecção de folheteria, periódicos, postais, vídeos institucionais e toda forma de divulgação turística;
II - na capacitação dos profissionais, do Departamento de Cultura e Turismo e membros do COMTUR, através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extra curriculares, de extensão universitária e similares, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, desde que reconhecida a relevância para o turismo no Município;
III - assinaturas de periódicos, revistas e similares, aquisição de livros, vídeos;
IV - associação a diversos órgãos para inclusão, difusão e divulgação de turismo em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, se necessário for;
V - aquisição de material permanente ou de consumo, necessários ao bom andamento do Centro de Informações Turísticas e COMTUR;
VI - no apoio a projetos e programas, contratação de serviços terceirizados;
VII - financiamento total ou parcial da construção de Centro de Convenções para contemplar eventos de cunho turístico e na divulgação do Município (realização de exposições, feiras, congressos, etc);
VIII - na realização dos eventos pontuais para divulgação turística;
IX - as doações sejam elas de pessoa física, jurídica, pública ou privada, o numerário repassado poderá ser empregado de forma:

a) permanente - para um determinado evento de cunho ou divulgação turística;
b) periódica - para realizar um evento específico, desde que o doador formalize documentos endereçados ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º Os recursos do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária, própria vinculada ao "Fundo Municipal de Turismo", de Cabaceiras, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e ao gerenciamento pela Secretaria de Finanças do Município.
§ 2º Os saldos que por ventura existirem no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.
§ 3º No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Turismo, representado pela Comissão de Gestão Financeira, conjuntamente com o Diretor de Turismo e com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, prestará contas ao Chefe do Executivo Municipal dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento das ações turísticas locais.

Art. 9º Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Turismo, de Cabaceiras, constituída por quaisquer das formas especificadas será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetiva, feita por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento juntamente com a Comissão de Gestão Financeira emitirá recibo para efeito contábil.

Art. 10. Em quaisquer das hipóteses previstas, o doador, contribuinte ou o patrocinador deverá demonstrar essa disposição por documento hábil, endereçado ao Conselho Municipal de Turismo, contendo as seguintes informações:

I - a indicação, clara e precisa, do evento que pretende patrocinar ou custear, especificando se total ou parcialmente;
II - o valor a ser dispendido, com esclarecimentos da periodicidade de liberação e dos critérios de atualização monetária a serem seguidos, se for o caso;
III - outras informações que reputar convenientes; e
IV - a expressa concordância ao disposto nesta Lei.

Art. 11. A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, através da Divisão de Contabilidade, dará o suporte técnico ao Fundo, sempre que se fizer necessário.

Art. 12. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criada por esta Lei, em finalidades estranha às atividades e eventos turísticos e suas segmentações, bem como o remanejamento para outros fins.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos que não dependam de emendas a esta lei serão resolvidos pelo respectivo Conselho.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 545 / 2001, em anexo.

Cabaceiras, 20 de março de 2018; 182 anos de Emancipação Política..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:798AE052

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 896, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Gabinete do Prefeito
LEI n° 896, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a denominação da Unidade de Distribuição de Água Dessalinizada - II e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS; Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **CÍCERO DE CARVALHO NÓBREGA**, a **Unidade de Distribuição de Água Dessalinizada - II,** situada nas proximidades de uma Rua Projetada, especificamente situada no prolongamento do Bairro Novo Horizonte, nesta Cidade.

Parágrafo único. A Unidade de Distribuição de que trata o caput deste artigo, mede 40 (quarenta) metros de frente por 40 (quarenta) metros de fundos, totalizando 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados), conforme se pode comprovar por meio do Termo de Doação e planta topográfica pertinente em anexo.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabaceiras, 20 de março de 2018; 182 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:30877A6B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 897, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Gabinete do Prefeito
LEI n° 897, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a denominação de Rua Projetada no Distrito Ribeira deste Município e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS; Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua do Artesão,** uma das vias urbanas Projetadas localizadas na zona urbana do Distrito Ribeira deste Município.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cabaceiras, 20 de março de 2018; 182 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:757ACD48

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 317, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 317, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Constitui Comissão Especial de Análise de Acumulação de Cargos Públicos e determina outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, II integrante da Lei Orgânica Municipal, e ainda em atendimento á Notificação, em anexo, do Tribunal de Contas do Estado concernente à constação do registro de servidores com acumulação de cargos públicos,

R E S O L V E:
Art. 1º Fica constituída a **Comissão Especial de Análise de Acumulação de Cargos Públicos,** composta por Servidores Públicos efetivos**,** sob a presidência do primeiro:

I – Marcos Vinicius Aires Cavalcante – Agente Administrativo;
II – José Alexandre Filho – Auxliar Administrativo; e
III – José Djanilson Galdino de Farias – Condutor de Veículos - Socorrista.

Art. 2º Fica a referida comissão incumbida de realizar reuniões, consultas, vistorias, etc, que julgar necessários visando atingir os objetivos da presente constituição.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 12 de março de 2018; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:E806A73B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018

OBJETO: **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e de 01 (Um) Veículo para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, nos termos da Proposta n.º 12447.227000/1170-04/MS/PMST**. Data e Local, às 09:00 horas do dia 03/04/2018, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Santa Teresinha – PB, 20 de março de 2018.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:BF9F2361

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2018

OBJETO: **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e de 01 (Um) Veículo para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, nos termos da Proposta n.º 12447.227000/1170-01/MS/PMST**. Data e Local, às 10:30 horas do dia 03/04/2018, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Santa Teresinha – PB, 20 de março de 2018.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:ABC8AA4D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

Santa Teresinha - PB, 16 de Março de 2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no caput do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.982 de 24 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a adesão a ata de registro de preços correspondente, referente a Ata de Registro de Preços nº 3.3.017/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 3.3.017/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, no atendimento às pessoas carentes do município de Santa Teresinha/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº AD00001/2018, a qual sugere a contratação de:

LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º **10.831.701/0001-26,** Av. Assis Chateaubriand, nº 2425, Tambor, Campina Grande – PB, CEP: 58.414-500
Valor: R$ 309.427,00 (Trezentos e Nove Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais)

Publique-se e cumpra-se.

TERESINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:134BC013

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

SANTA TERESINHA - PB, 16 de Março de 2018.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a adesão a ata de registro de preços correspondente, referente a Ata de Registro de Preços nº 3.3.017/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 3.3.017/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, no atendimento às pessoas carentes do município de Santa Teresinha/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº AD00001/2018, a qual sugere a contratação de:
LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º **10.831.701/0001-26, com sede** Av. Assis Chateaubriand, nº 2425, Tambor, Campina Grande – PB, CEP: 58.414-500
Valor: R$ 309.427,00 (Trezentos e Nove Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais)

Publique-se e cumpra-se.

TERESINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:B6C1C69D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 48/2018

ORIGEM: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00001/2018

PROCESSO Nº. 01/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA- PB, CNPJ N° 08. 882. 524 / 0001 – 65

CONTRATADA: **LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** CNPJ: **10.831.701/0001-26**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, no atendimento às pessoas carentes do município de Santa Teresinha/PB.

VALOR GLOBAL: R$ 309.427,00 (Trezentos e Nove Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais), conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/03/2018 a 31/12/2018.

DATA DO CONTRATO: 19 de Março de 2018.

TERESINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:28432CE1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

Santa Teresinha - PB, 16 de Março de 2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no caput do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.982 de 24 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a adesão a ata de registro de preços correspondente, referente a Ata de Registro de Preços nº 3.3.023/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 3.3.023/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, no atendimento às pessoas carentes do município de Santa Teresinha/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº AD00002/2018, a qual sugere a contratação de:
LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º **10.831.701/0001-26**
Av. Assis Chateaubriand, nº 2425, Tambor, Campina Grande – PB, CEP: 58.414-500
Valor: R$ 215.342,50

Publique-se e cumpra-se.

TERESINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:E1399E2A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

SANTA TERESINHA - PB, 16 de Março de 2018.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a adesão a ata de registro de preços correspondente, referente a Ata de Registro de Preços nº 3.3.023/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 3.3.023/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, no atendimento às pessoas carentes do município de Santa Teresinha/PB.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº AD00002/2018, a qual sugere a contratação de:
LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º **10.831.701/0001-26**
Av. Assis Chateaubriand, nº 2425, Tambor, Campina Grande – PB, CEP: 58.414-500
Valor: R$ 215.342,50

Publique-se e cumpra-se.

TERESINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:1A456170

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 49/2018

ORIGEM: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00002/2018

PROCESSO Nº. 02/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA- PB, CNPJ N° 08. 882. 524 / 0001 – 65

CONTRATADA: **LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** CNPJ: **10.831.701/0001-26**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, no atendimento às pessoas carentes do município de Santa Teresinha/PB.

VALOR GLOBAL: R$ 215.342,50 (Duzentos e Quinze Mil Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/03/2018 a 31/12/2018.

DATA DO CONTRATO: 19 de Março de 2018.

TERESINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:56626DA3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2018**, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Ampliação de Unidade de Saúde no Município de São Mamede – PB, em favor A Empresa: **MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.645.432/0001-20, com sede na Rua Lima Campos, nº864, Bairro São Sebastião, Patos - PB, CEP 58.706-310, representada pelo Sr. JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO, portador do CPF: 058.543.594-48 e RG: 2764339 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco de Medeiros de Lucena, nº281, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP 58.625-000, apresentou proposta no Valor Global de **R$ 100.018,42 (Cem Mil Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos),** de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

São Mamede – PB, 16 de março de 2018.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:7B2D42CA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2018**, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Ampliação de Unidade de Saúde no Município de São Mamede – PB, em favor A Empresa: **MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.645.432/0001-20, com sede na Rua Lima Campos, nº864, Bairro São Sebastião, Patos - PB, CEP 58.706-310, representada pelo Sr. JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO, portador do CPF: 058.543.594-48 e RG: 2764339 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco de Medeiros de Lucena, nº281, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP 58.625-000, apresentou proposta no Valor Global de **R$ 100.018,42 (Cem Mil Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

São Mamede – PB, 16 de março de 2018.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:41C815F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 01/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 61/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE– PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12**, E A EMPRESA: MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,** CNPJ sob o nº 21.645.432/0001-20**.**

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Ampliação de Unidade de Saúde no Município de São Mamede – PB.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de São Mamede – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE – **10 301 2009 2055 Manutenção/Reforma/Recuperação das atividades Básicas de Saúde- UBS– ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL: R$ 100.018,42 (Cem Mil Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos).

VIGÊNCIA: 19/03/2018 à 19/03/2019

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 19 de março de 2018, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3BEB46AE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DECRETO Nº 011 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVO AOS DIAS DA SEMANA SANTA DE 2018, MUDANÇA DA FEIRA LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e
CONSIDERANDO as tradicionais manifestações religiosas alusivas à Semana Santa;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, relativo aos dias da Semana Santa de 2018, a seguir discriminados:
I – 29 de Março – quinta-feira – ponto facultativo;
II – 30 de Março – sexta-feira – feriado nacional.
Art. 2º - Fica antecipada a Feira Livre do dia 29 de Março (Quinta-feira) para o dia 30 de Março de 2018 (Quarta-feira).
Art. 3° - O disposto neste Decreto não se aplica as repartições em que, por sua natureza, houver a necessidade de funcionamento continuo tais como as atividades essenciais de saúde, limpeza urbana, transporte, funerário, vigilância, fiscalização ou quais quer outros de interesse público, que funcionam mediante escala de plantões.
Parágrafo Único - Os dirigentes máximos das Secretarias Municipais e das entidades da Administração Pública Municipal, deverão elaborar e dar transparência da escala de trabalho para o atendimento dos serviços públicos essenciais, que não poderão sofrer descontinuidade.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa - PB, 20 de março de 2018.

Registre-se e
Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:E2555361

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

"PATRIMÔNIO DO SERVIDOR"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO 007/2017

TERMO ADITIVO **Nº 01/2018 AO CONTRATO Nº 016/2017**
OBJETO – **ACRÉSCIMO DE 25% AO CONTRATO**
PRAZO: **01 DE NOVEMBRO DE 2017 A 01 DE NOVEMBRO DE 2018**
CONTRATANTE – **IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**
CONTRATADO – **NASCIMENTO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO – **R$ 56.250,00 O (CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**
AMPARO LEGAL – LEI Nº8.666 de 21.06.93 ART. 65 , ALÍNEA "b" , INCISO I

	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.3.90.39	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

DATA DA ASSINATURA TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 07 de fevereiro de 2018

SIGNATÁRIOS: RISONEIDE ANDRADE ANDRADE DA SILVA ROSAS – NASCIMENTO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCUADOS

PUBLIQUE-SE, PARA SUA EFICÁCIA.

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:981BC196

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, comunica aos licitantes e interessados, que a sessão adiada do dia 09 de março de 2018, às 16:00 horas, para realização da fase de propostas de preços e documentos de habilitação do Pregão Presencial n.º 15/2018, que tem como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e para o desenvolvimento das Ações, Atividades e Programas de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Cacimba de Areia – PB**, será realizada no dia 21/03/2018, às 16:00 horas, na sala de reuniões da CPL.

Cacimba de Areia – PB, em 19 de março de 2018.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:6F1DB3C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

LOCAL DO CERTAME: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ANEXO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.
O Pregoeiro Oficial Welldson Fernandes Figueiredo no uso de suas atribuições legais, formalmente instruída pela Portaria nº 219/2017, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, informa aos interessados e ao público em geral que realizará no dia 02 de Abril de 2018, **às 09h00min** procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo **Maior desconto por Item** nos termos do Edital com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

Itaporanga-PB, 20 de março de 2018.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:7F3FA4C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2018
AVISO DE LICITAÇÃO

LOCAL DO CERTAME: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ANEXO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.
O Pregoeiro Oficial Welldson Fernandes Figueiredo no uso de suas atribuições legais, formalmente instruída pela Portaria nº 219/2017, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, informa aos interessados e ao público em geral que realizará no dia 03 de Abril de 2018, **às 09h00min** procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo **Menor Valor por Item** nos termos do Edital com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

Itaporanga-PB, 20 de março de 2018.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:D261AA50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 001/2018
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar da rede municipal de ensino de ITAPORANGA-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente.

R E S O L V E:

Ao concluir todas as etapas, na forma da lei 8.666/93, **ADJUDICO e HOMOLOGO**, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, em consequência, fica convocado os licitantes vencedores: ALBERLANDIO PEREIRA LIMA, R$ 3.460,50 (três mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), AMADEUS ANTONIO DA SILVA FILHO, R$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais) CICERO GOMES DA SILVA R$ 3.757,50 (três mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) CÍCERO DE SOUSA SILVA R$ 1.836,00 (um mil oitocentos e trinta e seis reais) FRANCISCO TEXEIRA GALDINO R$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais) GENIVANDO ROQUE VERIATO R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), JOAQUIM ELSON CASSIMIRO, R$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais), JOSÉ ELDO CARNEIRO DOS SANTOS R$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais); JOSÉ RIBEIRO FELIX, R$ 8.099,00 (oito mil e noventa e nove reais), JOSÉ TEXEIRA GALDINO R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), JOSÉ WELIGNTON SEVERO LEMOS R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), LINDOMAR ARAUJO LEITE R$ 6.349,00 (seis mil trezentos e quarenta e nove reais), MARIA AUXILIADORA TAS VICENTE, R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), MARIA DO SOCORRO SOARES DE ARAUJO, R$ 3.088,00 (três mil e oitenta e oito reais), MATEUS COELHO DE SOUSA, R$ 2.746,00 (dois mil setecentos e quarenta e seis reais), SANDRA BEZERRA DOS SANTOS, R$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais), VICENTE LEITE DE MELO, R$ 2.360,00 (dois mil trezentos sessenta reais), para retirada da nota de empenho/ou assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga/PB, 20 de março de 2018.

Publique-se e cumpra-se;

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:4440DCB8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 196/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017
CONTRATANTE: Município de Itaporanga – Estado da Paraíba
CONTRATADA: CL Construções e Serviços LTDA.
CNPJ: 09.335.002/0001-06
OBJETO: Rescisão amigável do contrato alusivo a prestação de serviços de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos, para as ruas Sebastião de Lima, Marta Batista de Moura e Domiciano Vieira Gomes.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 79, inciso II.
DATA DE RESCISÃO: 20/03/2018.

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:31AED74B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 013/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00007/2018

PROCESSO N.º 013/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00007/2018

OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do: Programa Nacional de Alimentação Escolar, Creche, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo (SCFV), Centro de Referência e Assistência Social (Casa da Família) e Programa Sopão Comunitário, no Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, às empresas: XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – ME – lotes: 05,08 e 10, totalizando R$ 60.880,00 (Sessenta mil oitocentos e oitenta reais); e COMERCIAL ITAMBÉ LTDA – lotes: 01,02,03,04,06,07,09,11 e 12, totalizando R$ 386.470,77 (Trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta reais e setenta e sete centavos).

Juripiranga(PB), 20 de março de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:5A348C8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 030/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

PROCESSO N.º 030/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2018

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual Prestação de Serviços de exames de Ultrassonografia, para atender os pacientes do Município de Juripiranga

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, a empresa JOSÉ EURIDES LIBERALINO – ME, no valor total de R$ 92.500,00 (Noventa e dois mil e quinhentos reais).

Juripiranga(PB), 20 de março de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:3B9CA36E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 031/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2018

PROCESSO N.º 031/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2018

OBJETO: Registro de Preços, para aquisição a de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Projovem, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Casa da Família e Programa Sopão Comunitário, no Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa JOSÉ C. DAS CHAGAS – ME, no valor total de R$ 104.418,30 (Cento e quatro mil quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos).

Juripiranga(PB), 20 de março de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:48B49566

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00015/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00015/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00015/2018, cujo objeto é o **Registro de Preços**, para aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades dos Postos de Saúde e da Policlínica do Município de Juripiranga.
EMPRESAS VENCEDORAS: **SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-LTDA LTDA** – Item 02 – R$ 169,90 - totalizando R$ 33.980,00 (Trinta e três mil novecentos e oitenta reais), **VIDA DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA-ME LTDA** – Item 01 – R$ 159,00 – totalizando R$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES** – Item 03 – R$ 170,00 e Item 09 – R$ 5,90, totalizando R$ 34.590,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e noventa reais) e **JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA LTDA**, - Item 04 – R$ 169,90, Item 05 – R$ 1,08, Item 06 – R$ 1,08, Item 07– R$ 1,08 e Item 08 – R$ 5,00, totalizando R$ 11.649,00 (Onze mil seiscentos e quarenta e nove reais).

Juripiranga (PB), 20 de março de 2018.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:D4D5E8C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00017/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00017/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00017/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de um veículo de passeio, para transporte de equipes do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 30/03/2018 às 09h00min, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 29/03/2018.

Juripiranga(PB), 19 de Março de 2018.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:D074CEC3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, às 09:45 horas do dia 02 de Abril de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço - anteriormente suspensa, visando formar Sistema de Registro de Preços, contratações futuras, para: Contratação de empresa para confecção/reparação de portões de ferros e outros dos diversos locais públicos do Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 01 de 08/01/2015. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33701153. E-mail: logradourolicitacoes@gmail.com. Edital pela Internet: www.tce.pb.gov.br.

Logradouro - PB, 19 de Março de 2018.

MARCONDES CUNHA BEZERRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:27F4949E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2018, que objetiva: Prestação dos serviços advocatícios prestados junto a Secretaria Municipal de Educação desta edilidade; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **ALINE LIMA DE SOUSA LIRA OAB/PB 19564** - R$ 20.000,00.

Logradouro - PB, 19 de Março de 2018

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:25D759E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00007/2018

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2018. OBJETO: Prestação dos serviços advocatícios prestados junto a Secretaria Municipal de Educação desta edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação.

RATIFICAÇÃO: Prefeita,

em 19/03/2018.

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:EFD51744

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação dos serviços advocatícios prestados junto a Secretaria Municipal de Educação desta edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios Dotação Consignada no orçamento vigente 2018 Elemento de Despesa 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00031/2018 - 19.03.18 - ALINE LIMA DE SOUSA LIRA OAB/PB 19564 - R$ 20.000,00.

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:1F2E1E20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RATIFICAÇÃO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00002/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2018, que objetiva: AQUISIÇAO DE COMBUSTIVEL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GS COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA - EPP - R$ 1.157.000,00.

Massaranduba - PB, 16 de Março de 2018

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:BD105630

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇAO DE COMBUSTIVEL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2018 - Ata de Registro de Preços nº 00012/018, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0001/2018, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Massaranduba: 04.122.0037.2.002 - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.0037.2.003 - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 26.782.0331.2.048 - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE 12.361.0231.2.009 - ATIVIDADES COM RECURSO DO FNDE 10.301.0171.2.025 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00005/2018 - 16.03.18 - GS COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA - EPP - R$ 1.157.000,00.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:90CF0428

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO INFANTIL DE ALUNOS DE 4 E 5 ANOS E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LIVRO IDEAL DISTRIBUIDORA E EDITORA DE EDITORA DE LIVROS LTD - R$ 97.305,00.

Massaranduba - PB, 06 de Março de 2018

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:71F55DC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO INFANTIL DE ALUNOS DE 4 E 5 ANOS E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária de Educação.

RATIFICAÇÃO: Prefeito,

em 06/03/2018.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:E1016FBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO INFANTIL DE ALUNOS DE 4 E 5 ANOS E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Massaranduba: 02.005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02005.12.365.0231.2017 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL 33.90.32.00 - 33.90.39.00 -. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00007/2018 - 06.03.18 - LIVRO IDEAL DISTRIBUIDORA E EDITORA DE EDITORA DE LIVROS LTD - R$ 97.305,00.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:76BC1F20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2018, que objetiva: Execução dos serviços de transportes diversos, destinados a atender o conselho tutelar deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SILVANO FELIX BARBOSA - R$ 36.000,00.

Mataraca - PB, 13 de Março de 2018

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:ABA9F55F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução dos serviços de transportes diversos, destinados a atender o conselho tutelar deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2018 - Manut. do Fundo Municipal de Asssist. Social; 2025 - Manut. do Conselho Tutelar do Município; 3390-36 - Out. Serv. de Terc. Pessoa Física; 3390.39 - Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00033/2018 - 13.03.18 - SILVANO FELIX BARBOSA - R$ 36.000,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:4345D9BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 016/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, **ANA CLAUDIA LIMA DE OLIVEIRA CUNHA, CPF N° 040.395.184-46,** do cargo efetivo de **Professora C – História**, lotada na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07.03.2018, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:EE428050

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 015/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **RENATA SILVA DE LIMA, CPF N° 118.801.224-05,** para exercer o cargo comissionado de **Secretária Escolar**, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.03.2018, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:403241C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 014/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **RAYANNE EVELYN MARQUES DE LIMA, CPF N° 017.856.424-99,** para exercer o cargo comissionado de **Secretária Escolar**, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.03.2018, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:ECDB802D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GABPRE Nº 017/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** que as recentes e repetidas altas marés se revelam situações anormais, que estão provocando desastres ambientais, no distrito de Barra do Camaratuba, causando danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal,
RESOLVE:
I – Constituir, a partir da publicação deste ato, a **COMISSÃO DE DEFESA CIVIL,** para atuar junto aos órgãos e Secretarias dos Poderes Estaduais e Federais, encarregada de adotar todas as providencias necessárias em busca de minimizar/recuperar os danos causados por eventos da natureza, especificamente decorrentes da ação das marés altas que provocaram os desastres em toda orla do Distrito Barra de Camaratuba, ficando assim composta:
II – A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:
Presidente: **PEDRO MARDRUGA DA SILVA – CPF 7990.191.454-87**
Membro: **ALCI SOARES DA COSTA – CPF 900.223.354-04**
Membro: **ERIVAN JOSÉ MANOEL DOS SANTOS – CPF 011.989.134-44**

III – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:549BAEE0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 216/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS-PB, DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE RENDA - PROGRAMA ATENÇÃO TOTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Olivedos - PB, o Programa Atenção Total, de transferência condicionada de renda, com o objetivo de melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais.

Art. 2º O Programa Atenção Total seguirá os seguintes critérios:

I - Será utilizado o Cadastro Único do Governo Federal como base de dados exclusiva para definição dos benefícios do programa municipal;
II - Serão beneficiadas as unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição, gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 18 (dezoito) anos, sendo pago um único benefício por família;
III - As famílias beneficiárias do Programa deverão manter atualizados seus dados cadastrais e cumprir as condições exigidas pela legislação federal que trata do Bolsa Família e as constantes em Decreto, emitido pelo Executivo Municipal regulamentando o Programa em epígrafe;
IV - Os beneficiários do Programa Atenção Total deverão residir no município de Olivedos há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses, sendo observado e comprovado o domicílio através do cadastro e acompanhamento realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e cadastro contido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município;

Art. 3º O titular do cartão de recebimento do benefício previsto no Programa Atenção Total, será preferencialmente a mulher, ou, na sua ausência ou impedimento, ao detentor do poder familiar.
Art. 4º O valor do benefício será de R$ 80,00 (oitenta reais) por mês, podendo ser majorado pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do município e de estudos técnicos sobre o tema.
Art. 5º Os beneficiários do Programa Atenção Total, serão as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita estimada com base na linha da pobreza.
Parágrafo Único. A renda familiar per capita estimada será calculada a partir das informações disponibilizadas no Cadastro Único do Governo Federal, somada ao benefício do Programa Bolsa Família Federal.
Art. 6º Os benefícios financeiros previstos no art. 4º serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético fornecido por instituição bancária oficial, com identificação do responsável da família, mediante apresentação do número do CPF e RG.
Parágrafo Único - O cartão magnético para recebimento do benefício será de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todo ato relativo ao Programa Atenção Total.
Art. 7º Será da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município, a gestão do Programa Atenção Total, que poderá utilizar-se de sua equipe técnica para realizações de visitas e inspeções às famílias beneficiadas, podendo fiscalizar a qualquer momento o cumprimento dos critérios e condições que trata o art. 2º, como forma de evitar preventivamente irregularidades ou desvios de finalidade no contexto geral do programa.
Art. 8º As despesas do Programa Atenção Total correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município.
§ 1º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), bem como a alteração a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA, mediante o seguinte desdobramento:
02.090 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008.2089 - Programa Atenção Total
00 - Recursos Ordinários
3390.08 - Outros Benefícios Assistenciais

§2º O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros do Programa Atenção Total, com as dotações orçamentárias existentes.
Art. 9º A execução e a gestão do Programa Atenção Total são públicas e governamentais, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.
Art. 10 O controle e a participação social do Programa Atenção Total, bem como seu efetivo funcionamento e gastos a inerentes serão realizados, em âmbito local, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 11 Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa Atenção Total.
Parágrafo Único - A relação a que se trata o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.
Art. 12 Toda e qualquer regulamentação desta lei será de competência do Poder Executivo através de Decreto.
Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 de março de 2018.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:D9DFE97E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 05 de Abril de 2018, 2ª (segunda) chamada para licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.
Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 19 de Março de 2018.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B35E4F21

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1756, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, ATÉ O LIMITE DE R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até a importância de 180.000,00 (Centro e oitenta mil reais), conforme modalidade de aplicação a seguir:

20000	PODER EXECUTIVO	
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE(SEC SAUDE)	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2004	Atenção Básica de Saúde	
1046	Construir/ampliar/reformar Unidades de Saúde	
220	Transferências de convênios – saúde – federal	
449092	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 100.000,00
TOTAL		R$ 100.000,00

20000	PODER EXECUTIVO	
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTO	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
2011	Desenvolvimento da educação básica	
1124	Const/Ampl/Equip Unidades Educacionais	
124	Transferências de recursos FNDE	
449092	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 80.000,00
TOTAL		R$ 80.000,00

Art. 2º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta da anulação de dotações do orçamento vigente. Conforme descrito abaixo:

20000	PODER EXECUTIVO	
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE(SEC SAUDE)	
10	Saúde	
302	Assistência hospitalar e ambulatorial	
2005	Atenção Media e Alta complexidade	
2081	Manter as atividades do SAMU	
001	Recursos Ordinários	
339030	Material de Consumo	R$ 10.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 5.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
449052	Equipamento e Material permanente	R$ 5.000,00
TOTAL		R$25.000,00

20000	PODER EXECUTIVO	
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
10	Saúde	
302	Assistência hospitalar e ambulatorial	
2023	Saúde para todos	
2043	Manter as Ativ. do Serv.Públco de Saúde - FUS	
211	Rec.de impostos e de Transf. de Impostos- Saúde	
339041	Contribuições	R$ 35.000,00
TOTAL		R$ 35.000,00

20000	PODER EXECUTIVO	
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência social	
243	Assistência Criança e ao adolescente	
2006	Proteção social especial	
2049	Manutenção de Ativid. núcleo de apoio a criança e adolesc.	
001	Recursos Ordinários	
339014	Diárias Civil	R$ 15.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 40.000,00
TOTAL		R$ 55.000,00

20000	PODER EXECUTIVO	
20300	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMP.	
04	Administração	
121	Administração Financeira	
1002	Apoio Administrativo	
2006	Manutenção da secretaria Planej. acomp. e gestão	
001	Recursos Ordinários	
319011	Vencimentos e vantagens fixas	R$ 30.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 25.000,00
TOTAL		R$ 55.000,00

20000	PODER EXECUTIVO	
20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
2018	Melhoria da Infraestrutura Urbana	
1018	Const/Ampl/Ref. O Mercado Publico	
001	Recursos Ordinários	
449051	Obras e instalações	R$ 10.000,00
TOTAL		R$ 10.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a durante o exercício abrir créditos suplementares até o limite de 1% (um por cento) do total das despesas fixadas no art. 4º deste projeto de Lei. Conforme determina o Art. 8º da Lei nº 1729/2017 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado Suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei 1744, de 22 de Dezembro de 2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picuí para o Exercício de 2018.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2018.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:893E311F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1757, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, ATÉ O LIMITE DE R$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS) PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até a importância de 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais), conforme modalidade de aplicação a seguir:

20000	PODER EXECUTIVO	
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE(SEC SAUDE)	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2004	Atenção Básica de Saúde	
2089	Transferências a Consórcios Públicos de Saúde	
33717001	Rateio pela participação em Consorcio Publico	
212	Recursos Transferências do SUS	R$ 500.000,00
211	Rec.de impostos e de Transf. de Impostos- Saúde	R$ 80.000,00
TOTAL		R$ 580.000,00

Art. 2º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta da anulação de dotações do orçamento vigente. Conforme descrito abaixo:

20000	PODER EXECUTIVO	
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
10	Saúde	

302	Assistência hospitalar e ambulatorial	
2005	Atenção Media e Alta complexidade	
2041	Manter as ativ. Media e Alta complexidade	
212	Recursos Transferências do SUS	
337041	Contribuições	R$ 495.000,00
TOTAL		R$ 495.000,00

20000	PODER EXECUTIVO	
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
2022	Saneamento Básico	
2070	Manter Ativ.de Rateio p/participação em consórcio	
001	Rec.de impostos e de Transf. de Impostos- Saúde	
33717001	Rateio p/ participação em consórcio público	R$ 36.000,00
TOTAL		R$ 36.000,00

20000	PODER EXECUTIVO	
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência social	
243	Assistência Criança e ao adolescente	
2006	Proteção social especial	
1070	Ref/Amp/Equip. núcleo de apoio a criança e adolesc.	
001	Recursos Ordinários	
449051	Obras e instalações	R$ 20.000,00
449052	Equipamentos e material permanente	R$ 29.000,00
TOTAL		R$ 49.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado Suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei 1744, de 22 de Dezembro de 2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picuí para o Exercício de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2018.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A373BD22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 346/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS PARA O BIÊNIO 2018/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS** para o biênio 2018/2020, que fica assim constituído:

TITULARES

JOSÉ RANIERI DOS SANTOS FERREIRA – representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
ADALBERTO LÚCIO ROSAS DE ALBUQUERQUE – representante do Serviço de Extensão Rural
CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO – representante da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Pedra D'água
ERIVELTO MACEDO – representante da Associação dos Produtores Rurais do Sitio São João
PAULO MOURA FERREIRA JUNIOR - representante da Associação Comunitária de Mulheres Produtoras da Agricultura Familiar de Quixaba e Região
FRANCISCO FLAVIO COSTA DA SILVA - representante da Associação Comunitária de Serra dos Brandões e Região
JOSEFA SUELY DE ARAUJO SANTOS - representante da Associação Comunitária Rural de Logradouro
JULIO PEREIRA DA COSTA - representante da Cooperativa Agroindustrial do Seridó e Curimataú Paraibano
GEAZY ESDRAS FERNANDES DE AZEVEDO - representante da Associação dos Agricultores Familiares de Picuí
MARLY DA SILVA GOMES - representante da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sitio Caatinga
JOSÉ GIVANILDO DANTAS CASADO - representante da Associação dos Agricultores de Santa Luzia e Região
JOSÉ JAILSON GOMES DA SILVA - representante do Assentamento Bom Pastor
CICERO DA SILVA PEREIRA - representante da Associação dos Produtores Rurais do Sitio Barra Nova
CICERO MATIAS DA SILVA - representante da Associação de Desenvolvimento Rural de Gravatá
JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA SILVA - representante da Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Nossa Senhora das Neves
MANOEL NAZARENO DA SILVA - representante da Associação Beneficente de Picuí
JOSÉ DA COSTA JÚNIOR - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Picuí
RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA – representante da Igreja Católica
RUAN CARLOS MACEDO BARROS - representante das Igrejas Protestantes
MANUEL SEVERINO DOS SANTOS – representante do Centro de Educação e Organização Popular - CEOP

SUPLENTES

EDSON JOSE DOS SANTOS – representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
ALVERIANO DE SANTANA DIAS – representante do Serviço de Extensão Rural
CLAUDILENE SILVA DO NASCIMENTO – representante da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Pedra D'água
JOSÉ DA NOBREGA – representante da Associação dos Produtores Rurais do Sitio São João
DAMIANA PATRICIA DANTAS - representante da Associação Comunitária de Mulheres Produtoras da Agricultura Familiar de Quixaba e Região
RAMANNA KADJA FERNANDES DOS SANTOS - representante da Associação Comunitária de Serra dos Brandões e Região
JOSE SUELIO DA SILVA COSTA - representante da Associação Comunitária Rural de Logradouro
MARCILIO RONAILSON DIAS SANTOS - representante da Cooperativa Agroindustrial do Seridó e Curimataú Paraibano
ADEMIR ARAUJO COSTA - representante da Associação dos Agricultores Familiares de Picuí
MARINALDA LIMA DA SILVA - representante da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sitio Caatinga
JOSÉ NIVALDO DA SILVA JUNIOR - representante da Associação dos Agricultores de Santa Luzia e Região
EVERALDO DA SILVA LIMA - representante do Assentamento Bom Pastor
JOSÉ LEANDRO DA SILVA COSTA - representante da Associação dos Produtores Rurais do Sitio Barra Nova
JEOVÁ LIMA DA SILVA - representante da Associação de Desenvolvimento Rural de Gravatá
JEANNE KARLA SOUSA SILVA - representante da Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Nossa Senhora das Neves
AGUIFA LIRA DANTAS - representante da Associação Beneficente de Picuí
MARIA DE LOURDES DO AMARAL COSTA - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Picuí
VANDERLEI ARAÚJO DE LIMA – representante da Igreja Católica

VICENTE DE PAULA ARAUJO - representante das Igrejas Protestantes
GILIARD DE SOUZA OLIVEIRA – representante do Centro de Educação e Organização Popular - CEOP

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 20 de março de 2018.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6D7D6D1E

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO AO CONTRATO Nº 00105/2018-CPL

Fundamento Legal: **ART. 79, INCISO II DA LEI 8.666/1993.**
Contratante: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal.**
Contratada: **DINAMERICO FERNANDES DA SILVA NETO 09331702469.**
Objeto: **DISTRATO AO CONTRATO Nº 00105/2018-CPL, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 00007/2018.**
Assinatura: **08 DE MARÇO DE 2018.**
Signatários: **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO E DINAMERICO FERNANDES DA SILVA NETO.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:94C777B8

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO AO CONTRATO Nº 00106/2018-CPL

Fundamento Legal: **ART. 79, INCISO II DA LEI 8.666/1993.**
Contratante: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal.**
Contratada: **EVILASIO DO NASCIMENTO LUZ 43681514453.**
Objeto: **DISTRATO AO CONTRATO Nº 00106/2018-CPL, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 00007/2018.**
Assinatura: **08 DE MARÇO DE 2018.**
Signatários: **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO E EVILASIO DO NASCIMENTO LUZ.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:80A9520C

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO AO CONTRATO Nº 00107/2018-CPL

Fundamento Legal: **ART. 79, INCISO II DA LEI 8.666/1993.**
Contratante: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal.**
Contratada: **VALDEILTON FERNANDES 99624680434.**
Objeto: **DISTRATO AO CONTRATO Nº 00107/2018-CPL, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 00007/2018.**
Assinatura: **08 DE MARÇO DE 2018.**
Signatários: **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO E VALDEILTON FERNANDES.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0D19295E

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO AO CONTRATO Nº 00113/2018-CPL

Fundamento Legal: **ART. 79, INCISO II DA LEI 8.666/1993.**
Contratante: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal.**
Contratada: **MARIA JUSSARA DOS SANTOS SILVA ARAÚJO 06875751410.**
Objeto: **DISTRATO AO CONTRATO Nº 00113/2018-CPL, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 00008/2018.**
Assinatura: **08 DE MARÇO DE 2018.**
Signatários: **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO E MARIA JUSSARA DOS SANTOS SILVA ARAÚJO.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:84B8A7E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 347/2018, DE 20 MARÇO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADIANTE DESCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 17442017 de 22/12/2017.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS		
2086 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE		
12.364.2024.2086.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA		30.000,00
	Valor Total da Ação (2086) R$	**30.000,00**
20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	**Valor Total do Órgão (20600) R$**	**30.000,00**
1045 ADQUIRIR VEÍCULOS/EQUIP E MOBILIÁRIOS P/UND SAÚDE		
10.301.2004.1045.4490520000.212 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000,00
	Valor Total da Ação (1045) R$	**200.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**200.000,00**
	Valor Total R$	**230.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Descriminado nas seguintes dotações:

20500 SECRETARIA DE AGRICULTURA		
2069 MANTER AS ATIVIDADES DE APOIO AO CORTE DE TERRAS		
20.122.2009.2069.3390480000.001 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS		80.000,00
	Valor Total da Ação (2069) R$	**80.000,00**
20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	**Valor Total do Órgão (20500) R$**	**80.000,00**
1062 CONSTRUIR CENTRO DE ZOONOSES(NÚCLEO APOIO ANIMAIS)		
10.304.2025.1062.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES		58.000,00
10.304.2025.1062.4490510000.220 OBRAS E INSTALACOES		41.500,00
1113 CONST/REFOR/EQUIP FARMÁCIA BÁSICA	**Valor Total da Ação (1062) R$**	**99.500,00**
10.303.2004.1113.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES		9.500,00
10.303.2004.1113.4490510000.212 OBRAS E INSTALACOES		4.500,00
1128 AMP/REFOR/EQUIP CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONT-CEO	**Valor Total da Ação (1113) R$**	**14.000,00**
10.302.2005.1128.4490510000.212 OBRAS E INSTALACOES		36.500,00
	Valor Total da Ação (1128) R$	**36.500,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**150.000,00**
	Valor Total R$	**230.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7DDA0EE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO**, matrícula nº 0000021, Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 19/03/2018 a 17/04/2018.

Picuí-PB, 20 de março de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EF2E1643

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ALMIR DANTAS FERNANDES**, matrícula nº 64796, Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/04/2018 a 01/05/2018.

Picuí-PB, 20 de março de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:17A4F67C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EDGLEDSON MEDEIROS HENRIQUES DE SOUZA**, matrícula nº 65055, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/04/2018 a 01/05/2018.

Picuí-PB, 20 de março de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:06AD993D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **TARCÍSIO THALES SALUSTO DA SILVA**, matrícula nº 551, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/04/2018 a 30/04/2018.

Picuí-PB, 20 de março de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BB91D56A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EVALDO WAGNER DA SILVA COSTA OLIVEIRA**, matrícula nº 375, Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 09/04/2018 a 08/05/2018.

Picuí-PB, 20 de março de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EC96E763

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MARCUS ANTONIO DANTAS**, matrícula nº 613, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 15/03/2018 a 13/04/2018.

Picuí-PB, 20 de março de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0EC6DAA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ABILENE DIAS MACEDO**, matrícula nº 65181, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 26/03/2018 a 24/04/2018.

Picuí-PB, 20 de março de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:70B626A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de insalubridade ao servidor **STERPHENSON GEORGE DE LIRA DANTAS**, matrícula nº 39, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Parecer da Técnica em Saúde do Trabalhador.

Picuí-PB, 20 de março de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E9FFA37D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 0200/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 0044/2017 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pombal, 14 de março de 2018.

OBJETO: CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

CONTRATO Nº 0200/2018
CONTRATADO: ELRY ANTONIO DE SANTANA - ME
ONDE SE LÊ: CNPJ: 03.120.645/0001-56.
LEIA-SE CORRETAMENTE: CNPJ: 03.120.645/0002-37
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R$ 17.837,50 (Dezessete Mil Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento de 2018 nas seguintes dotações: 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1045 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12 365 1045 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE - 12 368 2015 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários - 12 365 1045 2032 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FNDE - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 2015 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2039 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 2015 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 243 1046 2049 Manutenção do Conselho Tutelar - 08 244 2015 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 2015 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 2015 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito – STTrans - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2073 Manutenção do Bloco da Atenção Básica (PMAQ, PSE, NASF, CER e outros) - 10 304 1044 2074 Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde e Outras - 10 301 1044 2077 Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF - 10 302 1015 2070 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 302 1044 2080 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO - 10 302 1044 2081 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 - 10 302 1044 2082 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1046 2086 Bloco da Proteção Social Básica - 08 244 1046 2087 Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade - 08 244 1046 2088 Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - 08 244 1046 2094 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS - 008 244 1046 2097 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS e IGD PBF- Mínimo de 3% - 3390.39 99 000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

ELRY ANTONIO DE SANTANA - ME
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:0462B228

GABINETE
LEI N° 1.816/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, autorizado a instituir gratificação extraordinária, para os ocupantes dos cargos especificados nesta Lei, servidores em pleno exercício de suas atividades, de acordo com o desempenho e no valor que será pago, conforme descrito abaixo:

Ordem	Cargo	Valor (R$)
1.	Agente Administrativo	100,00
2.	Agente de Trânsito	100,00
3.	Agente Fiscal de Tributos Diversos	600,00
4.	Arquiteto	100,00
5.	Assistente Social	100,00

6.	Auxiliar de Enfermagem	100,00
7.	Auxiliar de Saúde Bucal	100,00
8.	Bioquímico	200,00
~~9.~~	~~Borracheiro~~ (VETADO)	~~50,00~~
9.	Coveiro	50,00
10.	Cuidador	150,00
11.	Educador Físico	100,00
12.	Educador Social	75,00
13.	Enfermeiro – 30 horas	387,50
14.	Enfermeiro – 40 horas	720,00
15.	Engenheiro Civil	100,00
16.	Engenheiro Agrônomo	100,00
17.	Farmacêutico	250,00
18.	Fiscal de Limpeza Urbana	75,00
19.	Fiscal Sanitário	75,00
20.	Fisioterapeuta	100,00
21.	Fonoaudiólogo	100,00
22.	Médico PSF 40h	8.115,00
~~23.~~	~~Mecânico~~ (VETADO)	~~50,00~~
23.	Médico – Clínico Geral – 30h	6.150,00
24.	Médico Auditor – 20h	4.100,00
25.	Médico Psiquiatra	9.500,00
26.	Médico Especialidades Diversas 20h	4.100,00
27.	Médico Plantonista – Plantão de 36h	700,00
28.	Médico Veterinário	100,00
29.	Motorista com CNH B	150,00
30.	Motorista com CNH C	200,00
~~31.~~	~~Monitor de Saúde Mental~~ (VETADO)	~~100,00~~
31.	Motorista com CNH D	250,00
32.	Motorista / Motorista D (SAMU) / Condutor de Transporte de Emergência com CNH D + 1 curso da Resolução 168 CONTRAN (Transporte de Emergência)	300,00
33.	Motorista CNH D + 2 cursos da Resolução 168 CONTRAN	350,00
34.	Nutricionista	100,00
35.	Odontólogo 30h	387,50
36.	Odontólogo 40h	720,00
37.	Operário	50,00
38.	Procurador do Município	600,00
39.	Psicólogo	100,00
40.	Serralheiro	75,00
~~41.~~	~~Operador de Equipamento rodoviário (VETADO)~~	~~150,00~~
41.	Técnico em Enfermagem	125,00
42.	Técnico em Higiene Bucal	100,00
43.	Técnico em Informática	300,00
44.	Técnico em Radiologia	200,00
~~49.~~	~~Técnico de TDH~~ (VETADO)	~~50,00~~

§ 1.° A gratificação extraordinária prevista no *caput* deste artigo, não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, salvo para o cômputo do décimo terceiro salário.
§ 2 - Os cursos previstos na Resolução 168 CONTRAN deverão ser os mencionados abaixo, e somente receberá a gratificação o servidor que tiver realizado as anotações necessárias na sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH:
a) Transporte coletivo de passageiros;
b) Transporte escolar; e
c) Transporte de emergência.

Art. 2° - As despesas com a Gratificação Extraordinária de que trata o art. 1.° desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa para o exercício de 2018 e a sua concessão cessará em 31 de dezembro de 2018.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.
Parágrafo Único – O pagamento da gratificação de que trata esta lei, referente ao mês de janeiro de 2018, se dará em até 04 parcelas mensais, a partir do mês de fevereiro de 2018.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de Março de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:87F3026A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO n° 003/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/ 2018
OBJETO: Aquisição de material de consumo para rede de ensino no município de São Jose do Brejo do Cruz/ PB

ATO DE ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO, a declaração da DECADÊNCIA DO DIREITO À CONTRATAÇÃO, pelo não comparecimento do representante da empresa **REABILITAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME** no prazo determinado para a subscrição do Contrato Administrativo;

CONSIDERANDO, também, que foram tornados SEM EFEITO a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO em favor da referida empresa licitante;

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002;

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa **NICOLAS DANTAS DA CUNHA ME -** CNPJ nº 19.210.207/0001-19:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
4	Apontador	UN	600	0,09	54,00
6	Tesoura sem ponta	UN	500	0,75	375,00
7	Lápis grafite	UN	1000	0,10	100,00
12	Resma de papel A4	CX	140	120,00	16.800,00
14	Pistola de cola quente (Fina)	UN	70	7,20	504,00
27	Livros de Ponto	UN	15	6,20	93,00
28	Livros de matrícula	UN	20	4,20	84,00
30	Calculadora	UN	20	4,00	80,00
31	Envelope grande	UN	200	0,12	24,00
32	Envelope médio	UN	200	0,05	10,00
36	Pasta Sanfonada Office Plus DAC	UN	30	5,20	156,00
41	Grampo mesmo grampeador Parede	CX	10	3,00	30,00
42	Almofada para carimbo	UN	3	2,10	6,30
45	Papel cartão (caixa)	CX	9	54,00	486,00
					18.802,30

Encaminhe-se o processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para deliberação superior.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 20 de março de 2018.

ERNANDE ALMEIDA DE MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:C76306E9

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 560, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta, no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, a aplicação da modalidade de Licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais disposições legais.

DECRETA:

Art.1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e

serviços comuns, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/PB**, qualquer que seja o valor estimado.

Art.2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, que se destinam a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§1ºDependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.
§2oConsideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser apresentados de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art.3ºA licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
Art.4ºA licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art.5º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art.6º Ao Prefeito Municipal competente:

I-determinar a abertura de licitação;
II-designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
III-decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
IV-homologar o resultado da licitação, adjudica-la quando houver a interposição de recursos contra atos do pregoeiro e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único.Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor efetivo ou ocupante de cargo comissionado que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art.7ºA fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I-a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;
II-o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado e o prazo de execução do contrato;
III-a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a)definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
b)justificar a necessidade da aquisição;
c)estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
d)designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;
IV-constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e
V-para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art.8º As atribuições do pregoeiro incluem:

I-o credenciamento dos interessados;
II-o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
III-a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação das propostas dos proponentes;
IV-a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
V-a adjudicação da proposta de menor preço;
VI-a elaboração de ata;
VII-a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
VIII-o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
IX-o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art.9ºA equipe de apoio deverá ser integrada por no mínimo dois (02) servidores efetivos ou ocupantes de cargo de comissão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art.10.A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I-a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso de licitação na imprensa oficial do **Município de São José do Brejo do Cruz/PB**, no site oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
II-do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;
III-o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;
IV-no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
V-aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
VI-o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%), relativamente à de menor preço;
VII-quando não forem verificadas, no mínimo, três (03) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três (03), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
VIII-em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
IX-o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da

proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
X-a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
XI-caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
XII-declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
XIII-sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
XIV-constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
XV-se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
XVI-nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVII-a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três (03) dias;
XVIII-o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;
XIX-o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XX-decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto da licitação;
XXI-como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
XXII-quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;
XXIII-se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;
XXIV-o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art.11.Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
§1ºCaberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
§2ºAcolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art.12.Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I-habilitação jurídica;
II-qualificação técnica;
III-qualificação econômico-financeira;
IV-regularidade fiscal e trabalhista; e
V-cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Art.13.O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único.As penalidades serão obrigatoriamente objeto de ampla publicidade, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art.14.É vedada a exigência de:

I-garantia de proposta;
II-aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
III-pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art.15.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único.O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art.16.Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I-deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;
II-cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
III-a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
IV-para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;
V-as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
VI-as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
VII-no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único.Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art.17.A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1ºA anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
§2ºOs licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art.18.Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de dotações orçamentárias para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art.19.O **Município de São José do Brejo do Cruz/PB** publicará na imprensa oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados, no

prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art.20.Os atos essenciais do pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I-justificativa da contratação;
II-termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
III- autorização de abertura da licitação;
IV-designação do pregoeiro e equipe de apoio;
V-parecer jurídico;
VI-edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VII-minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
VIII-originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
IX-ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais finais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
X-comprovantes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art.21.Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art.22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, 02 de janeiro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:B9809378

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 561, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1ºAs contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I-Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações eventuais e futuras;
II-Ata de Registro de Preços-documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para eventual e futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III-Órgão Gerenciador-órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
IV-Órgão Participante-órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços; e
V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art.2ºSerá adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
I-quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II-quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
III-quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria municipal, ou a programas de governo; e
IV-quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 3º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
V - realizar o procedimento licitatório;
VI - gerenciar a ata de registro de preços;
VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto para a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de validade da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 4º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos daLei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e daLei nº10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, quando convocado, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.
§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art.5ºA licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1ºO julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2oNa licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 6º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 7º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nasLeis nº 8.666, de 1993, enº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:
I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4ºdo art. 20, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no***caput***do art. 10;
VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
IX - penalidades por descumprimento das condições;
X - minuta da ata de registro de preços como anexo;
XI – minuta do Contrato Administrativo a ser possivelmente celebrado;
XII - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
§ 3º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 8º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do***caput***não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 9º. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva
II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos noart. 3ºda Lei nº8.666, de 1993;
III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Sítio Oficial e imprensa oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do***caput***tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 18 e 19.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do**caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do**caput**será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 11 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 18 e 19
§ 4º O anexo que trata o inciso II do***caput***consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame

Art. 10. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme oinciso III do § 3ºdo art. 15 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 11. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços,

no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 12. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme oart. 62 da Lei nº8.666, de 1993.
Art. 14. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

.
Art. 15. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Art. 16. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1ºOs fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2ºA ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 17. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Art. 18. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do***caput***será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 20. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da ata.
§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 7º Aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de catolé do Rocha é facultada a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e de outros Municípios.

Art. 21. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB, 02 de janeiro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:6C4707AB

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 562, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz /PB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ /PB no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais disposições legais.

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I-promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II-ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III-incentivar a inovação tecnológica.

§ 1ºSubordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo **Município de São José do Brejo do Cruz /PB.**
§ 2ºPara efeitos deste Decreto, considera-se:
I - âmbito local - limite geográfico do **Município de São José do Brejo do Cruz /PB**;
II - âmbito regional – cidades que compõem 8ª Região do Estado da Paraíba: Catolé do Rocha, Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Belém de Brejo do Cruz, São Bento, Riacho dos Cavalos, Mato Grosso e Jericó; e
III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pelaLei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do**caput**do art. 13.

Art.2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o **Município de São José do Brejo do Cruz /PB** deverá, sempre que possível:

I-instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município e regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;
II -padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
III -na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;
IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e
V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do **Município de São José do Brejo do Cruz /PB** sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art.3ºNa habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art.4ºA comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
§ 1ºNa hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o***caput***, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§2ºPara aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularizaçãofiscal será contado a partir:
I - da divulgação do resultado dafase de habilitação, na licitação na modalidade pregão; ou
II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas naLei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3ºA prorrogação do prazo previsto no § 1ºpoderá concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá apósos prazos de regularização fiscal de que tratam os §§1ºe 3º.
§ 5ºA não regularização da documentação no prazo previsto nos § 1ºe 3ºimplicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas noart. 81 da Lei nº8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5ºNas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§1ºEntende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no §2º.
§2ºNa modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.
§3ºO disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§4ºA preferência de que trata o**caput**será concedida da seguinte forma:
I-ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II-não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III-no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§5ºNão se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4ºquando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.
§6ºNo caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§7ºNas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.
§ 8ºNas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

Art. 6ºO **Município de São José do Brejo do Cruz /PB** deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7ºNas licitações para contratação de serviços e obras, o **Município de São José do Brejo do Cruz /PB** poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;
II-que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
III-que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1ºdo art. 4º;
IV-que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
V-que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1ºDeverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I-microempresa ou empresa de pequeno porte;
II-consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto noart. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III-consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2ºNão se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§3ºO disposto no inciso II do***caput***deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.
§ 4ºÉ vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 5ºOs empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 6ºSão vedadas:
I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8ºNas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, o **Município de São José do Brejo do Cruz /PB** deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1ºO disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
§2ºO instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
§3ºSe a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
§ 4ºNas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a **prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas**, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
§ 5ºNão se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9ºPara aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6ºa 8º:
I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações com adjudicação por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e
II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superior ao menor preço;
b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
c)na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
d)no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
g) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dosarts. 47e48, § 3º, da Lei Complementar nº123, de 2006.

Art.10. Não se aplica o disposto nos art. 6ºao art. 8ºquando:
I-não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II-o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dosarts. 24e25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do**caput**do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno

porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do**caput**deste artigo; ou
IV-o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do**caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art.11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Para o atendimento ao disposto nos arts 6º e seguintes deste Decreto no que concerne a licitação exclusiva e com cota de reserva, os editais de licitação deverão prever, quando o objeto e o valor estimado assim o permitir que, mesmo sendo a licitação exclusiva e com cota de reserva, em aplicação aos princípios do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, na data e horário previsto em Edital para o recebimento dos envelopes e apuração da sessão, a licitação só será apurada exclusivamente e com cota reservada para as MEs e EPPs se houver a participação de no mínimo três (03) empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

§1º – Não havendo a participação de no mínimo três (03) empresas enquadradas como MEs e EPPs, a apuração da Licitação se dará entre todas as empresas presentes, ou seja, enquadradas ou não como MEs e EPPs.
§2º - A presente ressalva também deve constar nos Avisos de Licitação a serem publicados na imprensa oficial e nos locais de costume.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos doart. 3º,**caput**,incisos IeII, e§ 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
II - microempreendedor individual se dará nos termos do§ 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
III - sociedade cooperativa se dará nos termos doart. 34 da Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007, e doart. 4ºda Lei nº5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1ºO licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido noart. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.
§ 2ºDeverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a apresentação declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nosart. 42ao art. 49 da Lei Complementar nº123, de 2006.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor, quando houver divergência entre o disposto neste Decreto e nos termos do Edital já publicado.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB, 02 de janeiro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:444BBA14

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 563, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DETERMINA QUE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB ATUE NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 56, V, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado que a Comissão Permanente de Licitação do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** atue nos procedimentos licitatórios destinados às contratações de Serviços e nas aquisições públicas no âmbito dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB, 02 de janeiro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:A7A56B21

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO NO 564, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Determina o retorno, aos órgãos de origem, de todos os servidores públicos municipais cedidos entre Secretarias Municipais, Órgãos Federais ou Estaduais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 52, inciso II, VI, XIII, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º Fica determinado o retorno, aos órgãos de origem, dos servidores públicos municipais cedidos ou postos à disposição para exercício em:

I - outro órgão da Administração Direta ou de entidade da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de São José do Brejo do Cruz;

II - órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e de outros Municípios.

Art.2º Os servidores alcançados pela determinação constante do art. 1º deste Decreto devem se apresentar ao setor de recursos humanos de seu órgão ou entidade de origem, em até no máximo 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto, sob pena de anotação de falta ao serviço e instauração de processo disciplinar para apuração da falta funcional.

Parágrafo único. O servidor cedido, no ato de sua apresentação, deverá preencher e assinar o formulário constante do Anexo Único deste Decreto.

Art.3º Excetuam-se da determinação constante do art. 1º deste Decreto:

I - os servidores postos à disposição da Justiça Eleitoral por força de requisição feita com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982;

II - os servidores cedidos por meio de termo de cooperação mútua firmado com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, e de outros Municípios;

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se todos os atos contrários ao disposto neste Decreto.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - CNPJ/MF 01.612.692/0001- 91

DECRETO nº 564, de 02 de janeiro de 2017.

ANEXO ÚNICO
TERMO DE RETORNO DE SERVIDOR
_____, (nome do servidor(a) matrícula nº _____, cargo: _____, lotação:_____, (órgão de origem) Cedido para:_____. (órgão cessionário)

Cumprindo o disposto no DECRETO nº 564, de 2º de janeiro de 2017, apresentei-me no dia ___/___/____, no(a)

_____
Órgão ou entidade de origem

_____
Assinatura do Servidor(a)

Em____/____/_____

_____
Responsável Pelo Atendimento

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - CNPJ/MF 01.612.692/0001- 91

PORTARIA N.º 028, 11 de Janeiro de 2017.

Normatiza o recadastramento anual de servidores efetivos, comissionados e temporários no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 52, inciso II, VI, XIII, XIV, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a necessidade de providenciar a atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais da Administração Direta:
CONSIDERANDO a necessidade de adequação e reestruturação de alguns Serviços Públicos Municipais:
CONSIDERANDO estes e outros aspectos de mesma relevância.

RESOLVE:

Art. 1º Fica normatizado o recadastramento dos servidores, inclusive temporários, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, mediante comparecimento a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Os servidores deverão se recadastrar no período de 16 a 20 de janeiro de 2017, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica - se também aos servidores afastados ou licenciados.

§ 2º No caso de servidores que acumulem cargo, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Art. 3º O recadastramento de que trata esta Portaria deverá será conduzido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, que providenciará toda estrutura para o bom andamento do recadastramento funcional.

§ 1º O formulário com os dados funcionais serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos, que tem sede no Centro Administrativo Municipal.

§ 2º No ato do recadastramento, é obrigatória a apresentação de cópias autenticadas ou somente as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

I - Comprovante de Residência;
II- Documento Nacional de Registro Civil – RG (Carteira de Identidade).
III - Carteira atualizada do Conselho/Órgão de Classe.
IV - certificados ou Diplomas de Graduação ou Especialização concluídos após o cadastro inicial ou eventual recadastramento.
V- 01 (uma) fotografia tamanho 3 x 4, recente .
VI - Certidão de Casamento.
VII - Certidão de Nascimento do(s) Filho(s).
VIII - Comprovante do Grau de Escolaridade.
IX - Título de Eleitor c/comprovante de haver votado na última eleição.
X - Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF.
XI - Cartão de Inscrição do PIS/PASEP.
XII – Número de Conta Bancária.

§ 3º Havendo a necessidade de outros documentos, a Administração tornará pública, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a relação dos documentos exigidos.

Art. 4º O servidor que estiver afastado ou licenciado deverá se recadastrar no período de 23 a 25 de janeiro de 2017.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar o recadastramento de que trata esta Portaria.

Art.6º A falta de cumprimento das disposições da presente Portaria por parte do servidor, implica na automática suspensão do seu pagamento do mês correspondente à data do recadastramento, até que efetue a sua apresentação ou recadastramento, seja qual for o caso.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se todos os atos contrários ao disposto nesta Portaria.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 11 de janeiro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:798DF542

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO NO 565, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Decreta Luto no Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, etc...

D E C R E T A:

Art. 1o LUTO no Município de São José do Brejo do Cruz, o dia 19 de janeiro de 2017, em virtude do falecimento do Sr. **JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA (João Dorico)**.

Art. 2o Determinar que as Secretarias mantenham seu funcionamento até as 11h do dia 19 de janeiro de 2017.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 19 de janeiro de 2017.

Publique-se,
Cumpra-se.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:58B72D82

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO NO 567, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Decreta Ponto Facultativo no dia 13 de abril e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto do inciso II, do Art. 64 e nos incisos XIII e XIV, do Art.66, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições da Lei Federal 9.093/95;
Considerando que o Ponto Facultativo é a designação de dia(s) útil(eis) em que os servidores públicos são dispensados do trabalho mediante ato administrativo baixado pela autoridade competente para tal.
Considerando que a declaração de ponto facultativo constitui ato administrativo necessariamente motivado.
Considerando que em sendo norma, o comparecimento dos servidores públicos ao trabalho em dia útil, e o ponto facultativo é dia útil, a autoridade só pode dispensá-los dessa obrigação em vista de situação eventual que o justifique, necessariamente identificada no próprio ato.
Considerando que a Sexta-Feira Santa ou Sexta-Feira da Paixão é a data em que os adeptos do Cristianismo celebram o sofrimento, a crucificação e a morte de Jesus Cristo. Faz parte da Semana Santa, que começa no Domingo de Ramos (celebração da entrada de Cristo na cidade de Jerusalém) e termina no Domingo de Páscoa, com a Ressurreição de Jesus.
Considerando a forte e tradicional manifestação religiosa alusiva á Sexta-Santa, em âmbito nacional;
Considerando portanto, o costume da população;
Considerando o calendário de Eventos Culturais no nosso Munícipios.

DECRETA:

Art. 1o Ponto Facultativo no âmbito da administração municipal, no dia 13 de abril de 2017, véspera do feriado de sexta-feira da Paixão.
§1º O caput deste artigo não se aplica ás atividades essenciais e de urgência e emergência do setor público.
§2o Os serviços de educação seguirão o calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2017.
Art. 2o Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da prefeita, em 11 de abril de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:52D0F89D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NO 003/2017 – GP.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto nos incisos II e V, do Art. 64; incisos I, II e XIV, do Art. 66 e no inciso III, Art. 76, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal de no 022, de 30 de janeiro de 2009;
Considerando os princípios constitucionais;
Considerando os fundamentos da administração pública;
Considerando os interesses de ordem administrativas;
Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1o De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal, nomear **EDINEUMA VITAL FERNANDES**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Firmo Martins de Oliveira, 301 - centro, São José do Brejo do Cruz/PB., para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2o A nomeada obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal de no 022/2009 e a Lei Complementar Municipal de no 001/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 2 de janeiro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:9436B4B8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO NO 568, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Disciplina a Atualização Monetária de Valores Expressos na Legislação Municipal, em UFR e dá outras providências.

A Prefeita municipal de São José do Brejo do Cruz, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no inciso XIV, do Art.66, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no Art. 208 e 220, da Lei Complementar Municipal nº 014, de 11 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município,

DECRETA:
Art. 1º Os valores expressos em UFR (Unidade Fiscal de Referência) na legislação do Município de São José do Brejo do Cruz/PB., ficam atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Parágrafo Único. O período considerado na atualização seguirá os parâmetros da atualização da UFR como Unidade Fiscal Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº 044/2002.

Art. 2º Os valores a vigir no Município, serão os constantes do **Anexo Único,** parte integrante do presente Decreto.
Parágrafo Único. O valor atualizado da Unidade Fiscal de referência – UFR para o exercício de 2017 é de R$ 81,05 (oitenta e um reais e cinco centavos).

Art. 3º Os valores das tabelas constantes de todos os anexos da Lei Complementar Municipal 044/2002, devem ser convertidos para os valores atuais da UFR, conforme o caso.
Art. 4º A conversão de valores será feita:
I - de UFR para R$ (real): multiplica-se a quantidade de UFR's, constante na tabela dos anexos da Lei Complementar 044/2002, pelo índice do ano de conversão;
II – de R$ (real) para UFR:
Divide-se a quantia em real (R$) constante, pelo valor da UFR em real (R$) do mesmo ano;
Após a divisão, multiplica-se a quantidade de UFR (resultante da primeira operação) pelo seu valor correspondente na tabela constante do **Anexo Único** deste Decreto para o dia /mês/ano de conversão.
§ 1º - A Unidade Fiscal de referência – UFR, foi instituída pela Lei Municipal nº044/2002, para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal.
§ 2º - A UFR aplica-se às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos ou não em Dívida Ativa.
§ 3º - Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de UFR pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação somente duas casas decimais (centavos de reais).
§ 4º - Como índice de atualização monetária da UFR, permanece adotada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPNC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de geografia e Estatística – FIBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de novembro.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário**.**

Pref. Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 12 de abril de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro ▪ CEP no 58.893-000 ▪ CNPJ/MF no 01.612.692/0001- 91 ▪ E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

GABINETE DA PREFEITA
Decreto no 568, de 12 de abril de 2017.
Anexo único

INDICES DE ATUALIZAÇÃO			
Unidade Fiscal de referência - UFR			
Ano	**Período**	**Valor da UFR**	**Índice da Atualização Monetária**
2016	anual	R$ 74,90	6,29% (INPCA/IBGE)
2015	anual	R$ 70,47	10,67% (INPCA/IBGE)
2014	anual	R$ 63,68	6,40% (INPCA/IBGE)
2013	anual	R$ 59,85	5,91% (INPCA/IBGE)
2012	anual	R$ 56,51	5,84% (INPCA/IBGE)
2011	anual	R$ 53,39	6,50% (INPCA/IBGE)
2010	anual	R$ 50,13	5,91% (INPCA/IBGE)
2009	anual	R$ 47,33	4,41% (INPCA/IBGE)
2008	anual	R$ 45,33	5,90% (INPCA/IBGE)
2007	anual	R$ 42,80	4,46% (INPCA/IBGE)
2006	anual	R$ 40,97	3,14% (INPCA-IBGE)
2005	anual	R$ 39,72	7,60% (INPCA-IBGE)
2004	anula	R$ 36,91	9,30% (INPCA-IBGE)
2003	anual	R$ 33,77	12,55% (INPCA-IBGE)
2002	anual	R$ 30,00	- 0 -

Pref. Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 12 de abril de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:4447CC2C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO NO 573, DE 26 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇAS E APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e dá outras providências."

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e seus serviços de acompanhamento funcional e o controle da folha de pagamento;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a validação de atestado médico;
CONSIDERANDO a necessidade de evitar conflitos de interesses entre as diversas áreas de atuação administrativas e servidores envolvidos nos processos administrativos de validação de atestados médicos;
CONSIDERANDO que a perícia médica caracteriza-se como ato médico por exigir conhecimento técnico pleno e integrado da profissão, sendo atividade médica legal, responsável pela produção da prova técnica em procedimentos administrativos e ou em processos judiciais e que deve ser realizada por médico regularmente habilitado;
Considerando esses e outros aspectos de igual relevância.

DECRETA:

CAPITULO I
DA CONCESSÃO DE LICENÇAS

ART. 1°- Os Secretários Municipais ficaram responsáveis pelo recebimento dos atestados apresentados para concessão de licenças e justificativas de faltas.

§ 1º - Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:
I - Só serão aceitos para fins de licença e com a finalidade de abonar faltas, os atestados originais, que sejam legíveis;
II – nome completo do servidor;
III – número de dias de afastamento;
IV - o atestado não deverá conter rasuras;
V - o atestado deverá conter data, carimbo do médico e assinatura;
VI - o atestado deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;
VII- número do Código Internacional de Doença (CID), com a expressa concordância do servidor.

ART. 2º – O servidor licenciado deverá comunicar eventual mudança de seu domicílio ao departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração, para atualização cadastral;

CAPÍTULO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ART. 3º - O atestado médico para afastamento do serviço deverá ser entregue à Secretaria Municipal a que o servidor estiver lotado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), da data da concessão do mesmo, com exceção do que está estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 1º – Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no caput deste artigo não serão aceitos para justificativa de faltas, salvo se ficar comprovado motivo de força maior ou caso fortuito, conforme determina a legislação pertinente.

§ 2º - Os atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração, sendo necessária, também, a comprovação no prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 3º - Os atestados psicológicos serão aceitos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias da data da concessão do mesmo, desde que, acompanhados de relatório detalhado do médico responsável pela emissão do mesmo.

CAPÍTULO IV
DA LICENÇA A GESTANTE

ART. 4º – A gestante que apresentar atestado ou laudo médico, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, com prazo superior a dez dias, terá sua licença concedida automaticamente.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revoga das todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Art. 6 º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB., em 26 de Julho de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:D4F5F7A7

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 574, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º - A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do plano plurianual e da lei orçamentária anual obedecerão ao disposto neste Decreto.
Parágrafo único. A participação no processo de elaboração da proposta orçamentária abrangerá a totalidade das operações orçamentárias do Município.

CAPÍTULO II
Da Participação Popular na Elaboração dos Orçamentos

Art. 2º - A participação popular deverá ser organizada de maneira a propiciar o acesso da sociedade à discussão dos orçamentos do Município, da forma mais ampla possível.
§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Público Municipal dividirá em 05 (cinco) áreas temáticas e nomeará o responsável designado pela administração municipal em cada área, a saber:
a) Área Administrativa:
Responsabilidade: Secretária de Administração.
1) Gabinete do Prefeito; 2) Secretaria de Administração 3) Secretaria de Planejamento, Finanças e Controle; 4) Controladoria; 5) Procuradoria;
b) Assistência Social:
Responsabilidade: Secretária de Assistência Social.
6) Secretaria de Assistência Social;
c) Saúde:
Responsabilidade: Secretária de Saúde
7) Secretaria de Saúde;
d) Educação:
Responsabilidade: Secretária de Educação.
8) Secretaria de Educação; 9) Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
f) Aspectos Estruturais:
Responsabilidade: Secretário de Obras e Infraestrutura.
10) Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos; 11) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 12) Secretaria de Obras e Infraestrutura.
§ 2º - O responsável de cada área de que trata o parágrafo anterior ficará responsável pela organização, em relação aos métodos a serem aplicados na definição de metas e prioridades, especialmente quanto às especificações dos projetos, atividades,

programas, e destes o levantamento e planejamento dos quantitativos, valores, indicadores da área responsável.
Art. 3º - Para um melhor planejamento das ações de que trata o artigo anterior, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Controle, através de seus técnicos e ou por assessorias contratadas, auxiliarão as unidades administrativas fornecendo orientações para Elaboração do PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo Único - O responsável de cada área deverá solicitar auxílio de servidores e assessores diretos de sua secretaria ou unidade, e se empenhar em busca das informações necessárias, em especial, se utilizar de dados estatísticos em relação a exercícios anteriores caso necessite, bem como identificar e diagnosticar as prioridades de sua pasta para facilitar os trabalhos na elaboração final do PPA e da LOA.
Art. 4º - Para fins de determinação das prioridades a serem elencadas, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Controle, organizará Audiências Prévias para expor as metas e ações de governo e coletar sugestões.
§ 1º - As Audiências Públicas Prévias terão como objetivo evidenciar as demandas solicitadas em cada área temática, em encontros a serem realizados por cada Secretaria, e, a partir de tais demandas, a população irá auxiliar na definição das prioridades para os próximos 04 anos.
§ 2º - A Audiência Pública Geral deverá ocorrer no dia 08 de agosto de 2017, após o protocolo dos projetos do PPA e LOA, e terá como objetivo levar ao conhecimento da população as prioridades condensadas, elencadas nas audiências preliminares, e evidenciar a toda população do Município as demandas solicitadas em cada área temática nos encontros realizados, e, a partir de tais demandas, a população ainda poderá nesta ocasião apresentar novas demandas, desde que viáveis.
§ 3º - O processo de escolha das prioridades nas áreas temáticas que serão elencadas no Plano Plurianual levará em consideração a sistemática a ser reivindicada pela população, bem como a situação e a capacidade financeira do Município.

Art. 5º - Ficam estabelecidas, de acordo com a Lei Orgânica do Município, as datas limites para elaboração e remessa à Câmara Municipal dos projetos de leis do PPA – Plano Plurianual e da LOA – Lei Orçamentária Anual:
I – para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, com vigência a partir do segundo ano do mandato em curso do prefeito, até o primeiro ano do mandato subsequente:
a) até agosto do primeiro ano do mandato do prefeito;
II – para a elaboração da Lei Orçamentária Anual:
a) até setembro de cada ano.
Parágrafo único – As datas para realização das audiências públicas referentes ao PPA e LOA, devem ser definidas e divulgadas através de Editais e/ou outros atos, considerando os prazos limites da Lei Orgânica do Município e os dias úteis de cada exercício.
Art. 6º - As prioridades das áreas temáticas serão levadas à sistematização através de programas de governo e à compatibilização com as receitas orçamentárias e vinculações constitucionais, devendo obedecer, sempre que possível, para fins de escolha de pauta de prioridades os critérios de:
I – maior população;
II – prioridades governamentais;
III – capacidade financeira do Município.

CAPÍTULO III

Das Audiências Públicas
Seção I Da Classificação, Coordenação e Finalidades das Audiências Públicas

Art. 7º - As Audiências Públicas de que trata este Decreto são classificadas em Prévias e Gerais.

a) Audiências Prévias são aquelas realizadas de forma especializada, pelas Secretarias do Município. O Secretário Municipal ou o Responsável pela Unidade Administrativa realizará audiência pública popular para ouvir, discutir e eleger as prioridades pertencentes exclusivamente à sua pasta.
b) Audiência(s) Geral (is) são aquelas realizadas para condensar as prioridades elencadas por ocasiões das audiências públicas prévias.
Parágrafo único - O princípio geral sobre a finalidade básica das Audiências Públicas Prévias e Gerais é a transparência nas ações de governo com vistas a contribuir para o debate e o aprimoramento dos programas, projetos e atividades do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.
Art. 8º - A coordenação das atividades relativas às Audiências Públicas, Gerais e Prévias, ficará a cargo da Secretaria de Planejamento, Finanças e Controle, que resolverão questões de ordem não previstas neste Decreto ou no Edital de convocação.
§ 1º - O disposto no caput deste artigo não prejudica a participação de servidores de outras Pastas.
Seção II Das Condições para Participação nas Audiências Públicas
Art. 9º - Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este decreto, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou industriais, sindicatos, e outras entidades da sociedade civil organizada.

Seção III Da Divulgação das Audiências Públicas

Art. 10 - Para a realização das audiências públicas no processo de elaboração do PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo fará publicar através de Edital, as datas das audiências, onde conste, no mínimo:
I – o motivo da audiência pública;
II – a pauta de assuntos a tratar;

III – a data, local e horário de início das reuniões;
IV – a responsabilidade pela condução dos trabalhos;
V – as condições para a participação nas audiências públicas.
§ 1º. A divulgação dos Editais das Audiências Públicas poderão ser através de publicação em jornais local ou regional, ou por meio da imprensa falada e televisiva, cartazes e ou avisos em locais públicos, e ou através de carro de som.

Seção IV Das Etapas das Audiências Públicas

Art. 11. As Audiências Públicas, Gerais ou Prévias, terão duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:
I - composição da Mesa Coordenadora;
II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;
III - exposição dos objetivos da reunião;
IV - discussão das propostas e ações requeridas;

Seção V Da Conclusão dos Trabalhos das Audiências Públicas

Art. 12 - Os trabalhos da Audiência Pública serão consignados em ata resumida, que será assinada pelo coordenador da Audiência e pelos membros presentes à mesa coordenadora dos trabalhos, e publicada no Quadro Mural de Avisos do Paço Municipal.
Parágrafo único – Os demais populares que se fizerem presentes assinarão uma lista de presença disponível no local da audiência.
Art. 13 - As atas e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas pelo período

que compreende a realização das Audiências Públicas até a apreciação final das contas pelo Poder Legislativo.

Art. 14 - Os documentos de que trata o artigo anterior poderão ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que requererem cópias dos mesmos.
Art. 15 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.
Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, 31 de julho de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:DF7FCB3B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO NO 575, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 301/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO PRÁTICA CORPORAL E ATIVIDADE FÍSICA "QUALIDADE DE VIDA" no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz e dá outras providências."

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do parágrafo § 2o , da Lei Municipal n°. 301/2017;
CONSIDERANDO esses e outros aspectos de igual relevância.

DECRETA:

CAPITULO I
DOS OUTROS PROFISSIONAIS
PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

ART. 1°- Além dos profissionais elencados no **§ 1o**, da Lei Municipal 301/2017, também poderão receber os valores pecuniários, os monitores e instrutores que se tornarem necessários para a plena execução dos trabalhos.

CAPITULO II
DOS INSTRUTORES

ART. 2°- Poderão exercer o cargo de **INSTRUTOR** aqueles que forem maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam cursando no mínimo o último ano do ensino médio e que residirem no Município de São José do Brejo do Cruz.

ART. 3°- O valor máximo a ser pago ao INSTRUTOR é de R$ 300.00 (trezentos reais), desde que exerce atividades diárias de no mínimo 02 (duas) horas.

CAPITULO III
DOS MONITORES

ART. 4°- Poderão exercer o cargo de **MONITOR** aqueles que forem maiores de 14 (catorze) anos, que estejam regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação, que residirem no Município e que não tenham cometido nenhuma falta disciplinar na unidade escolar em que estude.

ART. 5°- O valor máximo a ser pago ao **MONITOR** é de R$ 150.00 (cento e cinquenta reais), desde que exerce atividades diárias de no mínimo 02 (duas) horas, sendo o valor da bolsa paga ao seu representante legal ou ao próprio bolsista se maior de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS FINAIS

ART. 6º – O pagamento da bolsa não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

ART. 7º – A bolsa poderá ser suspensa em caso de indisciplina do profissional que execute os serviços, bem como cancelada a qualquer momento, sem necessidade de justificativa prévia da edilidade.

Parágrafo 1° - Em caso de cancelamento da bolsa, a edilidade poderá substituir o bolsista, desde que atenda aos requisitos da Lei 301/2017, bem como deste decreto.

ART. 8º – As contas bancárias para credito dos valores pecuniários a serem pagos aos bolsistas deverão ser entregues a setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, através de declaração devidamente assinada pelo maior de idade, ou pelo representante legal quando menor.

ART. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB., em 01 de agosto de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:6BD01C47

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO NO 576, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Decreta Ponto Facultativo no dia 08 de setembro de 2017 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições do inciso XIV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a comemoração alusiva ao festejo cívico do dia 07 de setembro.
Considerando que os pontos facultativos decretadosnas repartições públicas municipais, além de não impor nenhumprejuízo aos negócios do Município, proporcionará redução nocusteio da Administração Pública Municipal;
Considerando que os Pontos Facultativos são decretados pelos governos em dias úteis, nas datas especiais para o Município/Estado ou Nação e são válidos apenas para os servidores das repartições públicas de sua alçada administrativa, os quais, naquelas datas ficam dispensados da marcação do ponto, e, consequentemente, do serviço.

DECRETA:

Art. 1o Ponto Facultativo no âmbito da administração municipal, no dia 08 de setembro de 2017.
§1º O caput deste artigo não se aplica ás atividades essenciais e de urgência e emergência do setor público.
Art. 2o Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da prefeita, em 06 de setembro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:3E919177

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO NO 578 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTAM OS PROGRAMAS ALUNO E PROFESSOR NOTA 10, CONFORME DESCRITOS NAS LEIS MUNICIPAIS NS° 269/2015, 270/2015, 305/2017 E 306/2017 no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz e dá outras providências."

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das LEIS MUNICIPAIS NS° 269/2015, 270/2015, 305/2017 E 306/2017;
CONSIDERANDO esses e outros aspectos de igual relevância.

DECRETA:

CAPITULO I
DA PREMIAÇÃO
DO ALUNO

ART. 1°- O ALUNO NOTA 10 receberá a titulo de incentivo pelo reconhecimento e desempenho educacional 01 (um) certificado, uma Placa Comemorativa do Programa Aluno Nota 10, além de 01 (um) TABLET.

Parágrafo único – Será premiado 01 aluno por modalidade de ensino, sendo:
01 Aluno do Ensino Fundamental I – 1° ao 5° ano (ZONA RURAL);
01 Aluno do Ensino Fundamental I – 1° ao 5° ano (ZONA URBANA);
01 Aluno do Ensino Fundamental I – EJA;
01 Aluno do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano.

CAPITULO II
PREMIAÇÃO
DO PROFESSOR

ART. 2°- O PROFESSOR NOTA 10 receberá a titulo de incentivo pelo reconhecimento e desempenho PEDAGÓGICO 01 (um) DIPLOMA e 01 (um) TABLET.

Parágrafo único – Será premiado 01 professor por modalidade de ensino, sendo:
01 Professor do Ensino Fundamental I – 1° ao 5° ano (ZONA RURAL);
01 Professor do Ensino Fundamental I – 1° ao 5° ano (ZONA URBANA);
01 Professor do Ensino Fundamental I – EJA;
01 Professor do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano.

CAPITULO III
DA COMISSÃO JULGADORA

ART. 3°- A Comissão Julgadora será nomeada através de portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo atribuição de acompanhamento para escolha do ALUNO E PROFESSOR NOTA 10.

ART. 4°- Os membros da Comissão Julgadora para escolha do ALUNO NOTA 10 terão acesso a todos os documentos necessários para elaboração de seus pareceres, sendo eles:

Frequência em sala de aula;
Acesso às atividades escolares;
Acesso à sala de aula;
Acesso ao boletim escolar.

ART. 5°- Os membros da Comissão Julgadora para escolha do PROFESSOR NOTA 10 terão acesso a todos os documentos necessários para elaboração de seus pareceres, sendo eles:

Frequência em sala de aula;
Acesso às atividades escolares;
Acesso à sala de aula;
Acesso ao Planejamento Pedagógico;

Acesso ao Projeto Político Pedagógico e ao Plano de Aula;
Acesso ao livro de ponto.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS FINAIS

ART. 6º – A entrega das Premiações acontecerá sempre no último dia do ano letivo.

ART. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB., em 14 de Setembro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:FEADFE39

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 580 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras decorrentes da crise que afetam as Administrações Públicas, proveniente da queda da arrecadação de receitas nas esferas governamentais e da diminuição do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), inclusive no Município de São José do Brejo do Cruz;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;
CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;
CONSIDERANDO a necessidade de se manterem as obras e investimentos públicos indispensáveis ao desenvolvimento local;
CONSIDERANDO ser imperioso assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO as medidas serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e para atingir os objetivos previstos no presente ato;
CONSIDERANDO o Estado de Emergência em que se encontra o Município em virtude da estiagem.
CONSIDERANDO finalmente estes e outros aspectos de relevante importância.
CONSIDERANDO que o Dia 02 de Novembro é Feriado Nacional do Dia de Finados;
CONSIDERANDO ainda, que o Dia do Funcionário Público foi comemorado no ultimo sábado 28 de Outubro e faz jus a priorização do reconhecimento ao trabalho dos nossos servidores.
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, no dia 03 de novembro, sexta-feira, exceto nas atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de novembro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:A776B49B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º582/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"*Estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.*"

A Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade são-joseense em suas necessidades essenciais;
CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;
CONSIDERANDO, a diminuição da RECEITA arrecadada anteriormente prevista;
CONSIDERANDO, a crise financeira que enfrenta o país, que reflete em toda a economia estadual e municipal;
CONSIDERANDO, ainda, que a crise financeira nacional reduziu a arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, implicando na diminuição das transferências para os municípios do FPM, FPEX, Lei Kandir, FUNDEB, ICMS e IPVA;
CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;
CONSIDERANDO, os limites com despesas de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, artigo 20, inciso III, alínea''b'';
CONSIDERANDO, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;
CONSIDERANDO, que se continuarmos gastando no mesmo ritmo que vínhamos gastando até a presente data, e, com a previsão de receita informada pelos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal até o final do ano, vamos encerrar o exercício de 2017 com um déficit financeiro e finalmente;
CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam rescindidos a partir da publicação deste decreto todos os contratos por excepcional interesse público existentes no município, com exceção dos motoristas das ambulâncias, médico do PSF, odontólogo do PSF, psicóloga, assistente social, e profissionais dos serviços de convivência e fortalecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Ficam também proibidas as concessões de novas gratificações aos servidores em todos os níveis da Administração Municipal, por prazo indeterminado, exceto em casos excepcionais e de necessidade vital para o funcionamento de órgãos essenciais da Administração, visando sempre o menor custo financeiro para o Município.

Paragrafo único – As vagas dos contratados serão preenchidas pelos cargos em comissão ou por remanejamento de servidores pertencentes ao quadro efetivo.

Art. 2.º A realização de compras em todas as Secretarias então condicionais a autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3.º Ficam suspensos:
I - quaisquer novos investimentos no município de São José do Brejo do Cruz, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pela Prefeita Municipal e as já iniciadas, as quais poderão ser suspensas se assim entender a administração;
II – novas nomeações de servidores efetivos, contratações, convocações, salvo exigência legal ou extraordinária;
III – novos afastamentos de servidores para estudos, cursos e cedência para órgãos Federais, Estaduais e Municipais com ônus para o Município;
IV – a concessão de:
a) licença para Servidores tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição do mesmo;

b) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pela Prefeita Municipal, com exceção das concedidas aos motoristas da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos para 2017 ajustados e revistos.
Art. 4.º Fica determinada a redução em no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 31 de dezembro do corrente exercício, no que se refere a:
I – energia;
II – telefonia;
III – combustíveis e outros materiais de consumo; e
IV – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo único. Os consumos de energia, telefonia e combustíveis, deverão ter suas metas de redução comparadas com o mesmo mês correspondente do ano anterior, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos.

Art. 5.º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:
I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;
II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e
III – a utilização de veículos deverá ser otimizada.

Art. 6.º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:
I – deve a Administração Municipal:
a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
c) manter rígido controle e utilização dos veículos oficiais;
d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e
e) elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população são-joseense, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios, compreendendo o período de dezembro do corrente exercício, e entregá-la para o setor de Finanças.

Art. 7.º Cabe a Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 8.º Fica expressamente proibido o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados, domingos e feriados, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei.

Parágrafo único. Fica proibido o pagamento de horas suplementares (horas extras) sem a autorização prevista neste Decreto.

Art. 9º. No caso de necessidade de execução de horas suplementares (horas extras), em virtude da situação excepcional, a Prefeita Municipal deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica.

Art. 10. Ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração a elaboração dos termos de rescisão contratual, bem como das portarias de remanejamento dos servidores, caso haja necessidade de realização.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, aos 07 de dezembro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:639B210F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO NO. 583, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece normas relativas ao recesso natalino e de final de ano e contém outras disposições.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo em razão das comemorações Natalinas e do Ano Novo; **CONSIDERANDO** estes e outros aspectos de igual relevância,
R E S O L V E:
Art.1º Fica estabelecido recesso no funcionamento da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz e demais órgãos do Poder Público Municipal:
·**Início no dia 26 de dezembro de 2017 e retorno no dia 02 de Janeiro de 2018;**
Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde, os serviços educacionais que necessitam do cumprimento dos dias letivos e carga horária dispostos no inciso I do artigo 24 e artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.
Art.2º Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.
Art. **3º**. Revogadas as disposições em contrário,

Art. **4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 11 de Dezembro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:38F8C8AC

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DA PREFEITA

REF. PROCESSO LICITATÓRIO n° 003/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/ 2018
OBJETO: Aquisição de material de consumo para rede de ensino no município de São Jose do Brejo do Cruz/ PB

CONSIDERANDO, que foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 02 de março de 2018, os atos de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, com a convocação das empresas para comparecerem à sede da Prefeitura Municipal visando a subscrição dos Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo para o comparecimento dos representantes das empresas licitantes vencedoras cessou em 09 de março de 2018;

CONSIDERANDO, também, que apenas o representante da empresa licitante vencedora **NICOLAS DANTAS DA CUNHA ME** compareceu no prazo determinado;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão editalícia de nº 9.7 "A licitante que, convocada para assinar o Contrato Administrativo deixar de fazê-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, decairá do direito à contratação";

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

DECLARAR a DECADÊNCIA DO DIREITO À CONTRATAÇÃO, pelo não comparecimento do representante da empresa **REABILITAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME** no prazo determinado para a subscrição do Contrato Administrativo **e TORNAR** sem efeito a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO em favor da referida empresa licitante.

Publique-se.

Retornem os autos ao Pregoeiro Oficial deste Município.

São José do Brejo do Cruz/PB, 20 de março de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:AEE1A659

GABINETE DA PREFEITA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n° 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/ 2018
OBJETO: Aquisição de material de consumo para rede de ensino no município de São Jose do Brejo do Cruz/ PB

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da empresa licitante **NICOLAS DANTAS DA CUNHA ME -** CNPJ nº 19.210.207/0001-19:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
4	Apontador	UN	600	0,09	54,00
6	Tesoura sem ponta	UN	500	0,75	375,00
7	Lápis grafite	UN	1000	0,10	100,00
12	Resma de papel A4	CX	140	120,00	16.800,00
14	Pistola de cola quente (Fina)	UN	70	7,20	504,00
27	Livros de Ponto	UN	15	6,20	93,00
28	Livros de matrícula	UN	20	4,20	84,00
30	Calculadora	UN	20	4,00	80,00
31	Envelope grande	UN	200	0,12	24,00
32	Envelope médio	UN	200	0,05	10,00
36	Pasta Sanfonada Office Plus DAC	UN	30	5,20	156,00
41	Grampo mesmo grampeador Parede	CX	10	3,00	30,00
42	Almofada para carimbo	UN	3	2,10	6,30
45	Papel cartão (caixa)	CX	9	54,00	486,00
					18.802,30

CONVOCO a empresa acima mencionada à comparecer a sede da Prefeitura Municipal, no prazo de até cinco (05) dias úteis visando a assinatura do Contrato Administrativo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 20 de março de 2018.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:89688DFB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 067/2016
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais 12 meses ao contrato original 067/2016 nos termos do art. 57,II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.438/0001-31 (CONTRATANTE) e **SERGINA LAURA PINHEIRO VILAR - ME,** inscrito no CNPJ sob nº 09.359.795/0001-01.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 20 de novembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D4BE1DC7

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2018, que objetiva: Serviços técnicos especializados de engenharia no monitoramento e alimentação do SISMOB e SIMEC; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUCÍLIO JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA - R$ 22.000,00.

Sapé - PB, 01 de Março de 2018

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E9E718F1

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Serviços técnicos especializados de engenharia no monitoramento e alimentação do SISMOB e SIMEC.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2018.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 13.00 - Secretaria de Planejamento. 04.121.1002.2061 - Manter atividades da Secretaria de Planejamento. 3390.35.01 - Serviços de Consultoria. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00043/2018 - 01.03.18 - LUCÍLIO JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA - R$ 22.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5936C886

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2018.
OBJETO: Serviços técnicos especializados de engenharia no monitoramento e alimentação do SISMOB e SIMEC.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Planejamento.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/03/2018.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:59CE2E24

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2018, que objetiva: Serviços técnicos especializados no planejamento para elaboração e acompanhamento de projetos - SINCOV, FNS e FNDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES - R$ 12.000,00.

Sapé - PB, 01 de Março de 2018

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B0EC6A63

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Serviços técnicos especializados no planejamento para elaboração e acompanhamento de projetos - SINCOV, FNS e FNDE.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2018.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 13.00 - Secretaria de Planejamento. 04.121.1002.2061 - Manter atividades da Secretaria de Planejamento. 3390.35.01 - Serviços de Consultoria. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00044/2018 - 01.03.18 - ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES - R$ 12.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:316EDA8C

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2018.
OBJETO: Serviços técnicos especializados no planejamento para elaboração e acompanhamento de projetos - SINCOV, FNS e FNDE.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Planejamento.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/03/2018.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:58A15446

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2018, que objetiva: Serviços técnicos especializados no monitoramento, acompanhamento e prestação de contas de convênios; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SANDRA REGINA RIBEIRO SIMÕES - R$ 25.000,00.

Sapé - PB, 01 de Março de 2018

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:9E4204B4

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Serviços técnicos especializados no monitoramento, acompanhamento e prestação de contas de convênios.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2018.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 13.00 - Secretaria de Planejamento. 04.121.1002.2061 - Manter atividades da Secretaria de Planejamento. 3390.35.01 - Serviços de Consultoria. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00045/2018 - 01.03.18 - SANDRA REGINA RIBEIRO SIMÕES - R$ 25.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:694C6496

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2018.
OBJETO: Serviços técnicos especializados no monitoramento, acompanhamento e prestação de contas de convênios.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Planejamento.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/03/2018.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7AC3E3B9

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2018, que objetiva: Prestação dos serviços de consultoria técnicos especializada em Engenharia Civil - Consultor em Fiscalização de Obras; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: THIAGO VERIATO CHAVES - R$ 35.000,00.

Sapé - PB, 01 de Março de 2018

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:02147C67

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Prestação dos serviços de consultoria técnicos especializada em Engenharia Civil - Consultor em Fiscalização de Obras.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2018.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 12.361.3004.2028 - Manter atividades da educação básica - MDE. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00046/2018 - 01.03.18 - THIAGO VERIATO CHAVES - R$ 35.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D0BDC410

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2018.
OBJETO: Prestação dos serviços de consultoria técnicos especializada em Engenharia Civil - Consultor em Fiscalização de Obras.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/03/2018.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F35E7168

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2018, que objetiva: Serviços especializados na área de Medicina do Trabalho - Junta Médica do Município de Sapé; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CRISTINA MARIA LIRA BATISTA SEIXAS - R$ 25.000,00.

Sapé - PB, 01 de Março de 2018

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DCB15137

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Serviços especializados na área de Medicina do Trabalho - Junta Médica do Município de Sapé.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2018.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 04.122.1002.2009 - Manter atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00047/2018 - 01.03.18 - CRISTINA MARIA LIRA BATISTA SEIXAS - R$ 25.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7FDA3685

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2018.
OBJETO: Serviços especializados na área de Medicina do Trabalho - Junta Médica do Município de Sapé.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.

RATIFICAÇÃO: Prefeito,

em 01/03/2018.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:05A6CF63

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2018, que objetiva: Serviços técnicos especializados na área jurídica - consultoria junto a Prefeitura Municipal de Sapé; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOACIL DE BRITO PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME - R$ 45.000,00.

Sapé - PB, 12 de Março de 2018

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DB3D18CA

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Serviços técnicos especializados na área jurídica - consultoria junto a Prefeitura Municipal de Sapé.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2018.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 04.122.1002.2009 - Manter as atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 3390.35.01 - Serviços de Consultoria
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00050/2018 - 12.03.18 - JOACIL DE BRITO PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME - R$ 45.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:04C33638

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00011/2018.

OBJETO: Serviços técnicos especializados na área jurídica - consultoria junto a Prefeitura Municipal de Sapé.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 12/03/2018.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2A615401

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 139/2018 SAPÉ, 20 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, **CONSIDERANDO**, a Portaria n.º 481/2013/FNDE de 11 de outubro de 2013;

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB) do Município de Sapé, a saber,

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Carlos Eduardo de Mendonça – Membro Titular;
Ana Cristina de Lima Coutinho – Membro Suplente.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Alex Junior Vitorino – Membro Titular;
José Jackson Brito da Silva – Membro Suplente.

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Maria do Carmo Gomes Ferreira – Membro Titular;
Vânia Oliveira da Silva – Membro Suplente.
Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Eliane Trajano Martins – Membro Titular;
Miriam Virgínio do Nascimento – Membro Suplente.

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Lidiane Araújo do Nascimento – Membro Titular;
Marcos Antonio Leite do Nascimento – Membro Suplente.

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Roberta Gomes da Silva – Membro Titular;
Marilene Ferreira Gonçalo – Membro Suplente;
Daiza Ramos Pereira – Membro Titular;
José Eduardo Cândido da Silva – Membro Suplente.

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Luzimar da Silva Santos – Membro Titular;
Mariselma da Silva Genuíno – Membro Suplente;
Mônica Noberto da Silva – Membro Titular;
José Barbosa Pinto – Membro Suplente.

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Josinalva Gomes da Silva – Membro Titular;
Stefani Tamires Leite Querino Tavares – Membro Suplente.

Art. 2º - Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB) do Município de Sapé, não serão remunerados pelas atividades exercidas, acompanhamento e controle social, sendo consideradas como serviços relevantes prestados ao Município.
Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB) do Município de Sapé, será de 02 (dois) anos.
Art. 3º - Esta portaria vigorará a partir da data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:71888BBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 141/2018 SAPÉ, 20 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE:

Nomear a senhora **MARIA DA PENHA DA SILVA,** matrícula n.º 2121847, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA ESCOLAR** da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Inácio Ribeiro Coutinho,** com o porte **F-3**, símbolo **GSE – F3,** código INEP: 25090437, deste Município, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 04 de Janeiro de 2018

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:262269B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 142/2018 SAPÉ, 20 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto n.º 2.628/2017.

RESOLVE:

Nomear a senhora **JOELMA SOARES DUARTE,** matrícula n.º 2122282, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO ESCOLAR** da **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cidade Cristã,** com código INEP 25090658, deste Município, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 26 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0871F099

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 143/2018 SAPÉ, 20 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto n.º 2.628/2017.

RESOLVE:

Nomear o senhor **ARIOSVALDO RAMOS ALVES JUNIOR,** matrícula n.º 2122740, para exercer o cargo de provimento em comissão de **VICE DIRETOR ESCOLAR** da **Escola Municipal de Educação Infantil Santa Helena,** com código INEP 25090100, deste Município, porte **C-2,** símbolo **GVD-C-2**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 01 de Março de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2CBE2448

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 144/2018 SAPÉ, 20 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.628/2017.

RESOLVE:

Nomear o senhor **EDVALDO MIGUEL ALVES,** matrícula n.º 2122625, para exercer o cargo de provimento em comissão de **VICE DIRETOR ESCOLAR** da **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino fundamental Pedro Ramos Coutinho,** com o código INEP 25090607, deste município, porte **C-3,** símbolo **GVD-C3,** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 01 de Março de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8A12AE41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 145/2018 SAPÉ, 20 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto n.º 2.628/2017.

RESOLVE:

Designar a servidora **CHRISTIANE ROSE DE CASTRO GUSMÃO,** matrícula n.º 0001923, para exercer o cargo de provimento em comissão de **VICE DIRETOR ESCOLAR** da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Inácio Ribeiro Coutinho,** com código INEP 25090437, deste Município, porte **F-3,** símbolo **GVD- F3**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 01 de Março de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B2F1E5FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 146/2018 SAPÉ, 20 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto n.º 2.628/2017.

RESOLVE:

Designar a servidora **KEILA OLIVEIRA DA SILVA,** matrícula n.º 2071310, para exercer o cargo de provimento em comissão de **VICE DIRETOR ESCOLAR** da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Inácio Ribeiro Coutinho,** com código INEP 25090437, deste Município, porte **F-3,** símbolo **GVD- F3**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 01 de Março de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:885571DE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **Claudemir Brito,** servidor publico municipal mat. 1505, para ocupar o cargo de confiança "ad nutum", de **Coordenado do matadouro publico**, com lotação na Secretaria Municipal de Suade e Saneamento Básico, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2018.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:306D2659

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2018 - AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Soledade – PB, **TORNA PÚBLICO**, aos participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE

SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO DE PARTE DA RUA JOSÉ RUFINO DE CARVALHO (2ª ETAPA) E PARTE DA RUA JOSÉ HERMENEGILDO SOUTO (2ª ETAPA), MUNICÍPIO DE SOLEDADE. COM RECURSOS DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES/PLANEJAMENTO URBANO, CONTRATO DE REPASSE COM A CEF Nº 1043860-06, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. Que foi acatado o recurso administrativos interposto pela empresa CONSTRUTORA BETAGAMA ENGENHARIA LTDA na Fase de Habilitação. Desta forma, fica marcada a sessão pública para abertura das **PROPOSTAS DE PREÇO** das empresas habilitadas para o dia **26/03/2018**, às **08:00**, a ser realizada no **IPSOL**, situado à Rua Dr. Gouveia Nóbrega, 03 – Centro - Soledade. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094

Soledade - PB, 20 de Março de 2018

ADRIANO JÉSUS ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:F8D644D9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 14:00 horas do dia 03 de Abril de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADO A UNIDADE MÉDICA HOSPITALAR DE SOLEDADE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Lei Federal nº. 10.520/2002. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 20 de Março de 2018

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:846DA837

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
91/2018

Portaria nº 091/2018.
Uiraúna – Pb, 20/03.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM,
RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO: HERLESON SARLLAN ANACLETO DE ALMEIDA do Cargo Comissionado de **PROCURADOR ADJUNTO,** símbolo CCS-3 junto a Procuradoria Geral deste município de Uiraúna - PB**,** até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB, em 20 de Março de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:D4F7CE39

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO NO 566/2017 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências".

A Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- A concessão de diárias a servidores Públicos Municipais obedecerá ao disposto neste Decreto Municipal.

Art. 2º - Este Decreto estabelece as diretrizes sobre concessão de diárias aos servidores públicos: efetivos, contratados, comissionados e agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Pimenteiras do Oeste,

Art. 3º - As diárias serão solicitadas pelo servidor (a) através de requerimento dirigido ao Secretário (a) Municipal competente que, por sua vez solicitará autorização para a concessão das diárias ao Senhor Prefeito (a) Municipal, ou ao Vice Prefeito (a) em sua ausência.

Art. 4º – Os valores das diárias estão estabelecidos no ANEXO I, deste Decreto e, serão passíveis de atualização monetária anualmente, mediante Decreto Municipal de atualização de valores de diárias.

§1º - Os valores de diárias indicados no ANEXO I deste Decreto são determinados em conformidade com as seguintes situações:

I – Cargo;
II – Localidade de destino.

§2º - Não é devida diária para deslocamento inferior a 60 (sessenta) quilômetros da sede municipal, e quando não houver necessidade de pernoite, hipótese em que será ressarcido de outras despesas efetuadas, mediante apresentação de comprovantes.

I – Define-se o valor da diária inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, o correspondente a 50% do valor referente aos destinos expresso no Anexo I deste Decreto.

II – Em hipótese alguma será concedida requisição para refeição se o servidor a serviço da Administração estiver com Adiantamento de diária.

Art. 5º A concessão do pagamento das diárias pressupõe obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo, ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
III – publicação do ato concessivo no mural e Portal da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz-PB (www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br), através de Ato do Poder Executivo Municipal, enumerado, contendo o nome do membro ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvido, o período de afastamento, a quantidade das diárias concedidas;

Art. 6º Aplicam-se o disposto neste Decreto às hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional como: cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, verificando-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio do Secretário da Pasta, a presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo, e a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º As diárias destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º A solicitação da diária deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 03(três) dias, podendo o Secretário (a) ou Prefeito (a), em caráter excepcional, autorizar a diária solicitada em prazo inferior, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§ 2º Quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as diárias que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa pelo Secretário da Pasta e autorizado pelo Prefeito (a) Municipal.

§ 3º Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pelo Prefeito (a), ou por autoridade legalmente autorizada, os servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do servidor (a) ou Secretário (a), eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados.

Art. 8º O ato de concessão de diárias conterá o nome do servidor (a), cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 9º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, sendo seus valores os constantes na tabela do Anexo I, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral - quando o deslocamento importar pernoite ou importar no período acima de 12 horas de afastamento com comprovação de participação de evento.
II – metade do valor:
a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;
b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;
c) no dia de retorno à localidade de exercício, salvo se esse ocorrer por meio de transporte cujo embarque esteja previsto para após as 13h.

§ 1º Não haverá pagamento de diária quando:

I - o deslocamento na localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;
II - o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, a qual ficará responsável pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os acontecimentos decorrentes de caso fortuito e força maior não ressarcido pela empresa transportadora.

Art. 10º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária ou recibo, nos valores fixados no Anexo I deste Decreto, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e
II – quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.
III – quando não houver disponibilidade financeira.

Art. 11º. A prestação de contas do uso das diárias, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do retorno, integrará o mesmo processo da concessão:

§1º - A prestação de contas será encaminhada pelo servidor ao respectivo Secretário (a) que encaminhará ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do encerramento da viagem.

§2º - É de inteira responsabilidade do servidor a apresentação da prestação de contas, sendo esta condição essencial para o provimento de nova diária.

§3º - A comprovação da Diária poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados; servirá também para prestação de contas de diárias fotos das atividades realizadas acompanhado de relatório circunstanciado que deve constar assinaturas do servidor (a) e Secretário(a) da pasta ou matéria publicada na imprensa, páginas na internet ou outros que faça citação a data e local do evento.

III – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

IV – bilhete de passagem, notas de alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana acompanhadas de relatório circunstanciado de viagem.

Art. 12º. As diárias recebidas e não utilizadas, inclusive aquelas decorrentes de cancelamentos de eventos e treinamento, serão devolvidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou
treinamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo adiamento da viagem em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Membro ou Servidor devolverá as diárias e os bilhetes das passagens, no
prazo de máximo de três (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da informação do adiamento do evento ou treinamento que poderá ser feita por qualquer meio de comunicação.

Art. 13º. Não havendo restituição do valor das diárias no prazo devido ficará o servidor sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento, que será realizado preferencialmente no respectivo mês em curso, ou então, no mês subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

Art. 14º. Na aquisição de passagens aéreas e terrestres serão observadas as normas gerais de despesa, objetivando especificamente o acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado e ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 15º. O Vice Prefeito, no exercício da função de Prefeito ou o servidor que for designado para representar oficialmente o Prefeito, receberá valor correspondente a Diária do Prefeito.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 273/2008 de 31 de Março de 2008 e quaisquer disposições em contrário.

Pref. Mun. De São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 01 de Fevereiro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

<table>
<tr><td colspan="2">Nome do Servidor(a):</td><td colspan="3">Matrícula do Servidor:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Lotação:</td><td colspan="3">Cargo/Função:</td></tr>
<tr><td>Nº Banco:</td><td>Nº Agência:</td><td colspan="3">Nº conta p/ depósito:</td></tr>
<tr><td>CPF.:</td><td>RG.:</td><td colspan="3">CBO+Cód. do cargo:</td></tr>
<tr><td colspan="2">End.:</td><td>Nº diárias:</td><td>Valor Unitário (R$)</td><td>Valor Total (R$)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Fone: cel.:
e-mail:</td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Origem da viagem:</td><td>UF:</td><td>Destino da viagem:</td><td colspan="2">UF:</td></tr>
<tr><td>Data da saída:</td><td>Hora da saída:</td><td>Data do retorno:</td><td colspan="2">Hora do retorno:</td></tr>
<tr><td>Tipo de diárias:</td><td colspan="2">Natureza da diária:</td><td colspan="2">( )Capital – com pernoite</td></tr>
<tr><td>( )Dentro do Estado</td><td colspan="2">( )Diária Única</td><td colspan="2">( )Capital Federal – com pernoite</td></tr>
<tr><td>( )Fora do Estado</td><td colspan="2">( )Capital - sem pernoite</td><td colspan="2">( )Diária de Campo – com pernoite</td></tr>
<tr><td>( )Internacional</td><td colspan="2">( )Capital Federal – sem pernoite</td><td colspan="2">( )Municípios Vizinhos – com pernoite</td></tr>
<tr><td rowspan="3">( )Dentro do Município</td><td colspan="2">( )Diária de Campo – sem pernoite</td><td colspan="2" rowspan="3">( )Outros :_____</td></tr>
<tr><td colspan="2">( )Deslocamento/ Afastamento Superior a 12h.</td></tr>
<tr><td colspan="2">( )Outros:_____</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tipo de Transporte: ( )Aérea ( ) Terrestre</td><td colspan="2">Veículo /Órgão informar modelo e placa:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Situação do Transporte : ( ) Próprio ( ) Contratado – Fretado ( ) Passagem</td><td colspan="2">Veículo /Próprio informar modelo e placa:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Objetivo da viagem:</td><td colspan="2">Veículo /Contratado informar modelo e placa:</td></tr>
<tr><td>Ato do Executivo Nº :</td><td>Data do Ato:</td><td>N° do dispositivo legal de concessão de diária:
Decreto N° 566/2017 de 01/02/2017</td><td colspan="2">N° do bilhete de passagem:</td></tr>
<tr><td colspan="3">TERMO DE COMPROMISSO</td><td colspan="2" rowspan="2">Assinatura do Servidor</td></tr>
<tr><td colspan="3">Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de passagens, comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, conforme disposto no Decreto Nº 566/2017 de 01 de Fevereiro de 2017 devidamente atestados, no prazo de (03) dias a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.</td></tr>
</table>

ANEXO I do Decreto nº 566/2017 - TABELA DE DIÁRIAS

<table>
<tr><td>Cargo/ Função</td><td colspan="3">DESLOCAMENTOS/ Valor em R$</td><td colspan="2">Deslocamentos/ Valor em U$</td></tr>
<tr><td>LOCALIDADES</td><td>Capital Federal e outros Estados de outras regiões</td><td>Capital Estado da Paraíba e Campina Grande</td><td>Cidades com distância superior a 150 km e inferior a 300 km</td><td>America do Sul e América Central. “valor em dólar americano U$”.</td><td>Europa e demais localidades no exterior. “valor em dólar americano U$”.</td></tr>
<tr><td>Prefeito Vice-prefeito</td><td>R$ 600,00</td><td>R$ 250,00</td><td>R$ 130,00</td><td>U$ 200,00</td><td>U$ 300,00</td></tr>
<tr><td>Secretário Municipal</td><td rowspan="5">R$ 350,00</td><td rowspan="5">R$ 150,00</td><td rowspan="5">R$ 80,00</td><td rowspan="5">U$ 160,00</td><td rowspan="5">U$ 240,00</td></tr>
<tr><td>Procurador</td></tr>
<tr><td>Chefe Gabinete</td></tr>
<tr><td>Adjuntos</td></tr>
<tr><td>Assessores – Efetivos Designados</td></tr>
<tr><td>Cargos Comissionados</td><td rowspan="3">250,00</td><td rowspan="3">90,00</td><td rowspan="3">R$ 50,00</td><td rowspan="3">U$ 80,00</td><td rowspan="3">U$ 120,00</td></tr>
<tr><td>Servidores Efetivos</td></tr>
<tr><td>Conselheiros Municipais</td></tr>
</table>

Pref. Mun. De São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 01 de fevereiro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:568CA06A

